

Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012



Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 001 /2011 DE 24 DE MARÇO DE 2011

“Doa área para construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFG e dá outras providências.”

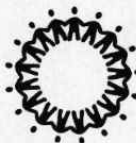
A Câmara Municipal de Goiás aprovou e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área pública de 10.600m² (dez mil e seiscentos metros quadrados) – localizada na Avenida Dr. Deusdeth Ferreira de Moura, Quadra 05 Lote 01 Setor 04, destinada a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo Único – A referida área deverá ser destinada a implantação de uma Unidade do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º – A área da presente doação possui os seguintes limites e confrontações: **Frente:** 60,00 metros para a Avenida Dr. Deusdeth Ferreira de Moura, **Fundos:** 45,60 metros dividindo com o lote 19 doado à UEG, + 26,90 metros dividindo com o lote 16, + 22,45 metros dividindo com a Rua Bom Pastor, + 61,70 metros + 38,00 metros dividindo com o Beco do Cisco, e **Lado esquerdo:** 74,00 metros + 9,00 metros dividindo com a rua interna + 93,40 metros + 4,04 metros + 10,95 metros dividindo com os lotes 03 e 04.

Art. 3º – Caso não seja iniciada a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG no prazo máximo de 02 anos, o terreno acima citado retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012



Prefeitura Municipal de Goiás

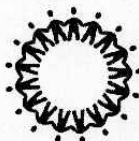
Art. 4º – A Secretaria de Administração elaborará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2011.


Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de

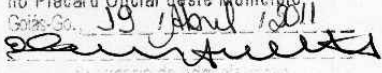
GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 002 /2011 DE 19 DE ABRIL DE 2011

CERTIFICADO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município
Goiás-GO, 19 Abril 2011


“Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Goiás, do prazo da Licença-Maternidade de quatro meses (120 dias) para seis meses (180 dias) das servidoras públicas municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás aprovou e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas Municipais do Município de Goiás.

Parágrafo Único – A prorrogação será mantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º – Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos, no período de percepção do Salário-Maternidade.

Art. 3º – Durante a prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Pública Municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.



Art. 4º – As normas constantes nesta Lei se aplicam também às Servidoras Públicas Municipais que já estão em gozo da Licença-Maternidade, podendo o requerimento de prorrogação do benefício ser feito no período da Licença.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 003 /2011 DE 29 DE ABRIL DE 2011

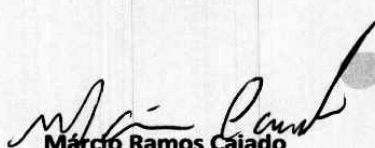
“Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus.”

A Câmara Municipal de Goiás aprovou e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É constituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 004 / 2011 DE 16 DE MAIO DE 2011

"Altera as Leis nº 035/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, Lei nº 020/2010 de 20/07/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2011 e a Lei nº 036/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e da outras providências".

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, na contabilidade do município, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o Poder Legislativo e R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo para fazer face às despesas com aquisição de materiais permanentes para adequação das instalações da Câmara Municipal de Goiás, e para o Poder Executivo elementos adequados com suas respectivas fontes de recursos adequadas a empenhamento do

Prefeitura Municipal de Goiás

PASEP, e contrapartida de recursos de convênios, tendo em vista que no orçamento vigente, não constou o elemento de despesa próprio para a contabilização de tais despesas, torna-se necessário à inclusão dos elementos de despesas apropriados para tal, qual seja:

Órgão - 04

Câmara Municipal de Goiás.

Unidade - 01

Câmara Municipal.

01.031.0001.2.017

Manutenção da Câmara Municipal.

449052 (100)

Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 30.000,00

TOTAL

R\$ 30.000,00

Órgão - 05

Prefeitura Municipal de Goiás.

Unidade - 52

Secretaria de Administração e Finanças.

28.846.1320.9.042

Manutenção dos Encargos Especiais.

339047 (170)

Obrigações Tributárias Contribuições – PASEP-CFM

R\$ 3.500,00

Órgão - 05

Prefeitura Municipal de Goiás.

Unidade - 52

Secretaria de Administração e Finanças.

28.846..1320.9.042

Manutenção dos Encargos Especiais.

339047 (116)

Obrigações Tributárias Contribuições – PASEP-CIDE

R\$ 3.500,00



Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 52	Secretaria de Administração e Finanças.
28.846..1320.9.042	Manutenção dos Encargos Especiais.
339047 (170)	Obrigações Tributárias Contribuições – PASEP-FEP R\$ 1.500,00
Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 56	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
20.606..1010.2.142	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
449052 (100)	Aquisição de Material Permanente. R\$ 15.000,00
Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
15.451.1316.1.032	Calçamento de Vias Urbanas.
449051 (100)	Obras e Instalações. R\$ 30.000,00
Órgão - 07	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
04.122..1004.2.144	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
339032 (102)	Material de Distribuição Gratuita. R\$ 16.000,00
Total	R\$ 69.500,00

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento, nos **Órgãos e Unidades: Poder Legislativo e Poder Executivo**, conforme a seguir:

Órgão - 04	Câmara Municipal de Goiás.
Unidade - 01	Câmara Municipal.
01.031.0001.2.018	Manutenção das Atividades do Plenário.
339033 (100)	Passagens e Despesas com Locomoção
	R\$ 16.000,00
339092 (100)	Despesas de Exercícios Anteriores
	R\$ 14.000,00
Total	R\$ 30.000,00

Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.752.0046.2.146	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 (170)	Material de Consumo
	R\$ 3.500,00

Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
26.782..0710.2.147	Infra Estrutura - CIDE
3.3.90.30 (116)	Material de Consumo
	R\$ 3.500,00

Prefeitura Municipal de Goiás

Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.752.0046.2.146	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.36 (170)	Outros Serv. De Terceiros -Pessoa Física
	R\$ 1.500,00
 Órgão - 05	 Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.452.1322.2.071	Manut. das Ativ. Do Setor de Transito
449052 (100)	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 15.000,00
 Órgão - 05	 Prefeitura Municipal de Goiás.
Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.452.1322.2.143	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 (100)	Material de Consumo
	R\$ 30.000,00
 Órgão - 07	 Fundo Municipal de Saúde.
Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
10.301.1004.2.108	Manutenção das Atividades do FMS.
3.1.90.39 (102)	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 16.000,00
 Total	 R\$ 69.500,00

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 005 / 2011 DE 17 DE MAIO DE 2011

"Altera as Leis nº 035/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, Lei nº 020/2010 de 20/07/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2011 e a Lei nº 036/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e da outras providências".

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal do Município de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Saúde - FMS para fazer face às despesas com aquisição de materiais permanentes para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, do Município de Goiás, tendo em vista que no orçamento vigente, não constou a ação, o elemento de despesa e a fonte de recurso

Prefeitura Municipal de Goiás
próprio para a contabilização de tais despesas, no nosso orçamento vigente para o exercício de 2011.

Órgão - 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.
Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
10.301.1004.2.114	Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde.
4.4.90.52 (114)	Equipamentos e Material Permanente
Total	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento, nos **Órgão e Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS**, conforme a seguir:

Órgão - 07	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
10.302.1004.2.112	Manutenção das Ações do MAC
3.3.90.36 (114)	Outros Serv. De Terceiros -Pessoa Física
	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 006 /2011 DE 08 DE JUNHO DE 2011

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás, para o fim que especifica e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Goiás** APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás**, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

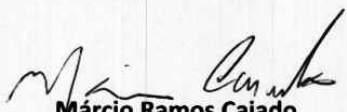
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.295.144/0001-00, situada à Rua Eugênio Jardim, s/nº - Centro, Cidade de Goiás – GO, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais.

Art. 2º – A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social de número 08.244.0017.2.036 / 3.3.50.43 (129), constante no projeto de Lei de Crédito Especial nº 04 de 13 de abril de 2011.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 007 / 2011 DE 08 DE JUNHO DE 2011

"Altera as Leis nº 035/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, Lei nº 020/2010 de 20/07/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2011 e a Lei nº 036/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e da outras providências".

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências".

A **Câmara Municipal do Município de Goiás**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, na contabilidade do município, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, e R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para fazer face às despesas com aquisição de materiais permanentes para adequação do Programa Saúde da Família, e face às despesas com Subvenções Sociais, para transferência a APAE, com elementos adequados com suas

Prefeitura Municipal de Goiás
respectivas fontes de recursos, tendo em vista que no orçamento vigente, não constou o elemento de despesa próprio para a contabilização de tal despesa, torna-se necessário à inclusão do elemento de despesas apropriado para tal, qual seja:

Órgão - 07

Fundo Municipal de Saúde.

Unidade - 57

Secretaria de Saúde.

10.301.1004.2.105

Manutenção dos Serviços de Saúde da Família.

4.4.90.52 (114)

Equipamentos e Material Permanente.

Total

R\$ 99.000,00

Órgão - 08

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade - 58

Secretaria de Assistência Social, Trabalho

08.244.0017.2.036

Transferência a APAE

3.3.50.43 (129)

Subvenções Sociais.

Total

R\$ 4.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento, nos **Órgãos e Unidades: Fundo Municipal de Saúde**, conforme a seguir:

Órgão - 07

Fundo Municipal de Saúde.

Unidade - 57

Secretaria de Saúde.

10.302.1004.2.112

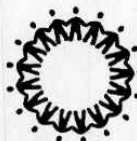
Manutenção das Ações do Mac

3.1.90.36 (114)

Outros Serv. De Terceiros -Pessoa Física

Total

R\$ 99.000,00



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Órgão - 08

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade - 58

Secretaria de Assistência Social, Trabalho

08.241.0120.2.121

Manut. Das Ativ. De Assistência ao Idoso

3.3.90.30 (129)

Material de Consumo

Total

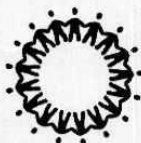
R\$ 4.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2011.

Marcio Ramos Calado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 008 / 2011 DE 14 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 14-06-11
[Assinatura]
Secretaria de Administração

**"Desafeta área urbana de propriedade do
Município e autoriza sua alienação por
doação e dá outras providências".**

**A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica desafetada área urbana de propriedade do Município, com
as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:**

Área: 14.745,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 210,00 metros para a Rua 01;

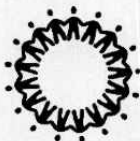
Fundos: 150,00 metros dividindo com a Chácara Baumann;

Lado Direito: 110,00 metros dividindo com a Chácara Baumann; e,

Lado Esquerdo: 70,60 metros dividindo com a Chácara 01.

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a área
desafetada, objeto desta Lei ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás -
IFG, para o fim de construir um prédio para implantação de uma unidade do mesmo.**

**Parágrafo único - O não cumprimento das disposições constantes neste
artigo, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de
qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a
retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.**



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 3º - A doação da área desafetada está subordinada ao interesse público plenamente justificado: a construção de uma Unidade do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, pelo donatário, em obediência as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do donatário.

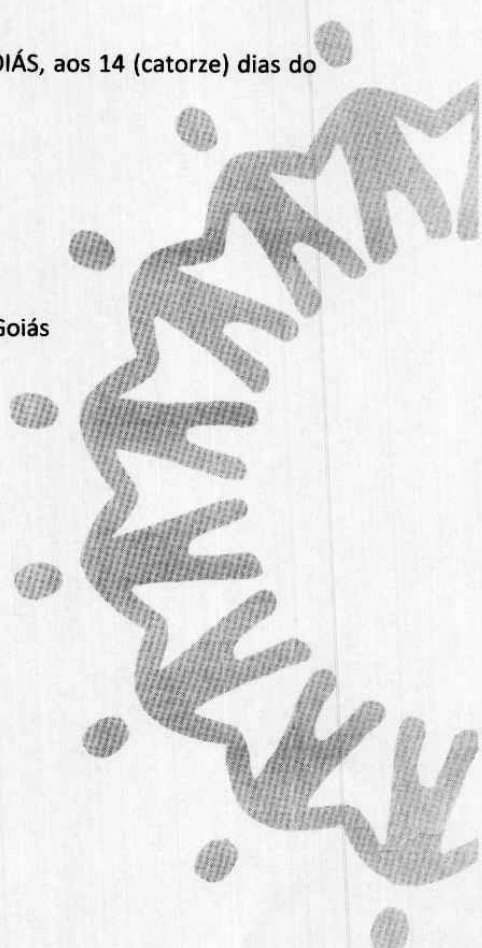
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

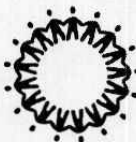
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 14 (catorze) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás





Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 010 / 2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011

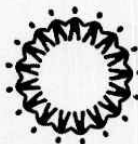
"Altera as Leis n.ºs 035/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, Lei nº. 020/2010 de 20/07/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2011 e a Lei nº. 036/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e da outras providências".

CERTIFICADO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 15 de Junho de 2011
15/06/2011
Assinado digitalmente
Especialista de Administração

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Goiás**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais), para o Fundo Municipal de Saúde – FMS e R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o Poder Executivo Municipal, para fazer face às despesas com, aquisição de materiais de consumo, serviços de pessoa Física, serviços de pessoa Jurídica e aquisição de materiais permanentes para estruturação da rede de serviços de saúde e do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que no orçamento vigente, não constou a ação, função, sub-função, Projeto de atividade, elemento de despesa e a fonte de recurso próprio para a contabilização de tais despesas, no nosso orçamento vigente para o exercício de 2011. O valor de



Prefeitura Municipal de Goiás

2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente a portaria nº 167 de 23/03/2011 do Ministério de Estado da Integração Nacional e o valor estimado de 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), referente ao convênio com a SANEAGO, para construção de rede de esgoto, será criada rubrica de receita estimada para captação de recursos de transferência da união e do estado tanto quanto criada a ação, função, sub-função, projeto de atividade, elemento de despesas e fontes de recursos na despesa fixada no orçamento vigente de 2011, por igual valor.

Órgão - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS

Unidade - 52

Secretaria de Administração e Finanças

04.243.0011.2.153

Manutenção do Conselho Tutelar.

3.1.90.11 (100)

Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Cível

R\$ 20.000,00

3.3.90.30 (100)

Material de Consumo

R\$ 10.000,00

3.3.90.36 (100)

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

3.3.9.0.3.9 (100)

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

TOTAL

R\$ 50.000,00

Órgão - 07

Fundo Municipal de Saúde.

Unidade - 57

Secretaria de Saúde.

10.301.1004.2.105

Manutenção dos Serviços de Saúde da Família.

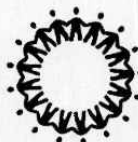
4.4.90.52 (114-10)

Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 20.000,00

TOTAL

R\$ 20.000,00



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Órgão - 07

Unidade - 57

10.301.1004.2.154

4.4.90.52 (114)

3.3.90.30 (114)

TOTAL

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.

Manutenção do CAPS.

Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 15.000,00

Material de Consumo

R\$ 10.000,00

R\$ 25.000,00

Órgão - 07

Unidade - 57

10.301.1004.2.106

4.4.90.52 (114-11)

TOTAL

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.

Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.

Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00

Órgão - 07

Unidade - 57

10.302.1004.2.111

3.3.90.30 (102)

3.3.90.36 (102)

3.3.90.39 (102)

TOTAL

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.

Manutenção das Atividades do SAMU

Material de Consumo.

R\$ 30.000,00

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

R\$ 20.000,00

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

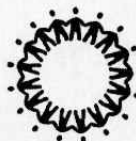
R\$ 70.000,00

Órgão - 07

Unidade - 57

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.



10.304.1004.2.118	Prefeitura Municipal de Goiás
4.4.90.52 (114-15)	Manutenção da Vigilância Sanitária
	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 25.000,00
4.4.90.52 (102)	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 28.000,00

Órgão - 07

Fundo Municipal de Saúde.

Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
10.305.1004.2.148	Manut. Vigilância Epidemiológica, Dengue
4.4.90.52 (114-16)	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 25.000,00
4.4.90.52 (102)	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 28.000,00

Órgão - 07

Fundo Municipal de Saúde.

Unidade - 57	Secretaria de Saúde.
10.301.1004.2.114	Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde.
4.4.90.52 (114-15)	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 11.000,00
Total	R\$ 212.000,00

Órgão - 05

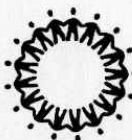
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOAIS

Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
17.512.0611.1.037	Implantação de Rede de Esgoto.
4.4.90.51 (127)	Obras e Instalações
	R\$ 18.000.000,00

Órgão - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOAIS

Unidade - 50	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
--------------	--



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

26.782.0049.1.113

4.4.90.51 (123)

Prefeitura Municipal de Goiás

Construção, Reconstrução e Reforma de Pontes.

Obras e Instalações

R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento, nos **Órgão e Unidade: Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde - FMS**, conforme a seguir e:

Órgão - 05

Unidade - 55

18.541.1009.2.141

3.3.90.39

Prefeitura Municipal de Goiás

Secretaria do Meio Ambiente

Manutenção Ativid. Da Sec. De Meio Ambiente

Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Cível

R\$ 50.000,00

Total**R\$ 50.000,00****Órgão - 07**

Unidade - 57

10.301.1004.2.108

3.3.90.36 (102)

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.

Manutenção das Atividades gerais do FMS

Outros Serv. De Terceiros -Pessoa Física

R\$ 70.000,00

Total**R\$ 70.000,00****Órgão - 07**

Unidade - 57

10.302.1004.2.112

3.3.90.36 (114)

Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Saúde.

Manutenção das Ações do MAC

Outros Serv. De Terceiros -Pessoa Física

R\$ 92.000,00

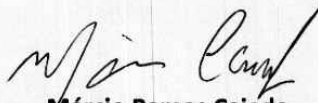
Total**R\$ 212.000,00**

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Cidade de Goiás – Estado de Goiás – Brasil
CEP 76.600-000 – Fone: + 55 62 3371 7725 – E-mail: goiasprefeituragab@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Goiás

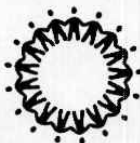
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás





Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 011 / 2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município,
Goiás-GO, em 15 de 06 de 2011.

Secretaria de Administração

**“Dispõe sobre a criação do Pólo
Universitário de Apoio Presencial da
Universidade Aberta do Brasil no
Município de Goiás e dá outras
providências.”**

**A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Goiás,
autorizado a criar o **Pólo de Ensino a Distância da UAB denominado Pólo de Ensino a
Distância Vila Boa de Goiás (Pólo Municipal – UAB)**, unidade educacional voltada para
o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com finalidade de
expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito
municipal, com sede nesta Cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º – São objetivos do Pólo UAB, Goiás – GO:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e formação inicial
e continuada a professores da Educação Básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes,
gestores e trabalhadores em Educação Básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;

IV – Ampliar o acesso à Educação Superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de
educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de Ensino
Superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º – O Pólo UAB – Goiás – GO cumprirá suas finalidades e objetivos sócioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de Ensino Superior.

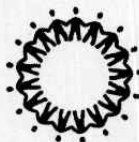
§ 1º – Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil em Goiás com unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de Ensino Superior.

§ 2º – O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Goiás deverá dispor de infraestrutura mínima de funcionamento, que poderá ser criado oportunamente por Decreto do Executivo Municipal e os cargos serão preenchidos com servidores do Quadro de Servidores do Município, com no mínimo um servidor efetivo desta Municipalidade.

§ 3º – Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006, e da Resolução nº 44, de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Goiás.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Goiás, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos em todas as esferas com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Goiás, por ter o mesmo abrangência regional.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, a conta de Dotação Consignadas na LOA à



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Secretaria Municipal de Educação, anualmente, observada a possibilidade de acordos, nos termos do artigo anterior.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente neste Município.

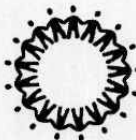
Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás





Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 012 / 2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 15 de Junho de 2011.
13400111
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre a fixação do salário
base dos servidores efetivos e dá
outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica estabelecido que o salário base dos servidores efetivos
da municipalidade passa a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único – Aos vencimentos básicos fixados no *caput* desse
artigo serão acrescentadas as vantagens fixas de que o funcionário seja titular.

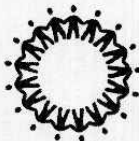
Art. 2º – As disposições desta Lei são estendidas aos servidores
aposentados e pensionistas deste município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do
mês de Junho de 2011.


Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 013 / 2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a doação de terreno como forma de indenização/permuta e dá outras providências.”

Verificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 15 de Junho de 2011
[Assinatura]
Chefe de Gabinete de Administração

A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar 03 (três) lotes de construção urbano, como forma de indenizar/permutar, a Domingos Dias da Silva, pela ocupação de parte de um terreno de sua propriedade para a execução da Praça de Eventos Dr. Boadyr Veloso.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Goiás concede os seguintes lotes:

- Lote 32 Qd. 09 – Setor Dom Bosco, com área de 534,00m², avaliado em R\$ 1.602,00;
- Lote 19 Qd. 23 – Setor Rio Vermelho, com área de 360,00m², avaliado em R\$ 1.364,00;
- Lote 20, Qd. 23 – Setor Rio Vermelho, com área de 360,00m², avaliado em R\$ 1.364,00.

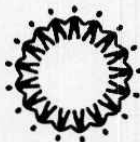
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2011.

[Assinatura]

Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 014 /2011 DE 28 DE JUNHO DE 2011

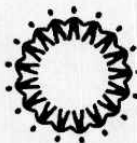
CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 28 de 06 de 11
[Assinatura]
Secretário de Administração

**"Dispõe sobre a criação de
Loteamento Urbano e dá
outras providências."**

A **Câmara Municipal de Goiás** APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Loteamento Residencial Urbano Simão Santos, uma área de 29.800,00m², localizada no município de Goiás, compreendendo, com as seguintes confrontações:

Limites e Confrontações - Começa em um marco cravado na margem esquerda do Corrego da Prata, junto a divisa com a Quadra 07 do Setor João Francisco; daí, segue por esta confrontação, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 151º51'13" – 3,77 metros, 139º07'01" – 8,70 metros, 160º03'21" – 20,50 metros, 140º22'21" – 21,95 metros, 171º47'19" – 97,70 metros e 107º09'41" – 86,85 metros, indo a outro marco cravado junto à Rua Joaquim Alves de Castro; daí, segue por esta confrontação no azimute de 196º20'31" e distância de 42,50 metros, indo a outro marco cravado junto a divisa com a Quadra 05 do Setor João Francisco; daí, segue por esta confrontação, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 282º46'02" – 10,00 metros, 195º06'18" – 35,05 metros, 284º07'28" – 20,95 metros, 281º16'43" – 20,15 metros, 277º56'59" – 18,85 metros, 266º28'08" – 35,95 metros, 245º09'45" – 15,20 metros, 278º20'20" – 3,40 metros e 244º06'06" – 11,63 metros, indo a outro marco cravado junto à Rua Carajás; daí, segue por esta confrontação no azimute de 284º56'06" e distância de 56,50 metros, indo a outro marco cravado junto a divisa com a Quadra 01 do Setor São Vicente; daí, segue por esta confrontação, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 11º03'52" – 52,90 metros, 354º57'10" – 8,65



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás
metros, 310°10'35" – 7,85 metros, 00°49'23" – 39,30 metros, 10°05'02" – 55,70 metros e 13°56'44" – 62,40 metros, indo a outro marco cravado junto a margem esquerda do Corrego da Prata; daí, segue córrego acima, acompanhando suas curvas naturais, indo ao marco ponto de partida.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 015 /2011 DE 28 DE JUNHO DE 2011

“Versa sobre a revogação do § 4º, do Artigo 7º e inserção do § 9º no Artigo 7º da Lei nº 21 de 1º de outubro de 1999 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei REVOGA o §4º da Lei nº21 de 1º de outubro de 1999:

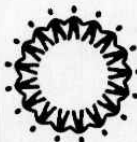
Art. 2º - Institui-se o §9º na Lei nº21 de 1º de outubro de 1999, criando a Avaliação Periódica de Desempenho nos termos dessa Lei, observado as seguintes diretrizes:

I – A avaliação de desempenho constitui-se numa ferramenta gerencial para acompanhar o desenvolvimento das ações com foco direcionado para os resultados de trabalho. O processo contempla todos os servidores efetivos, sendo composto pela dimensão individual e institucional.

II – A avaliação de dimensão individual é composta por níveis: gerencial e funcional, que consideram a auto-avaliação e portfólio de equipe.

III – A dimensão institucional considera o resultado do trabalho mediante a apuração do alcance das metas estabelecidas pela equipe, avaliação do trabalho em equipe, as condições de trabalho e a avaliação dos beneficiários dos serviços que também poderão ser ouvidos por meio de seus representantes.

Art. 3º - Os servidores serão avaliados observando os seguintes requisitos:



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Planejamento das atividades;
- IV – Produtividade;
- V – Práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;
- VI – Relações interpessoais;
- VII – Conduta ética.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação instituída no local onde o servidor é lotado.

Parágrafo Único – A constituição da comissão citada no artigo anterior será composta por servidores efetivos em atividade, nomeados por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação.

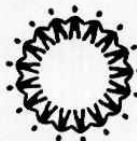
Art. 5º - A avaliação de desempenho deverá ser consolidada a cada três anos, sendo que o servidor será avaliado anualmente, com resultado parcial a cada ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer elaborará o manual de orientação Para Avaliação de Desempenho, elencando os critérios para avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2011.

Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 020 /2011 DE 1º DE JULHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 01 de 07 de 11

Secretário de Administração

**"Dispõe sobre a estrutura
administrativa do Município de
Goiás e dá outras providências."**

A **Câmara Municipal de Goiás** APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás**, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Goiás será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º - O Município de Goiás, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica Municipal, através do poder executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II - os incentivos às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários a criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de Ensino Fundamental e a Educação em todos os níveis;

Prefeitura Municipal de Goiás

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população com cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal Goiás terá por missão, administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com equidade e dignidade.

Art. 4º - As atividades do poder executivo municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;

II - organização;

III - coordenação;

Prefeitura Municipal de Goiás

IV - delegação de competências;

V - controle.

§ 1º O poder executivo adotará o planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da administração municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a otimização do rendimento.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim, como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e coordenação da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Executivo Municipal de Goiás, Estado de Goiás, será regida pelas normas constantes desta lei, e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

a) Junta do Serviço Militar;

Prefeitura Municipal de Goiás
III - Órgãos de Administração Geral:

- a) - Gabinete de Prefeito;
- b) - Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais;
- c) - Secretaria de Administração e Finanças;
- d) - Secretaria de Controle Interno;
- e) - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- f) - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- g) - Secretaria de Saúde;
- h) - Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;
- i) - Secretaria de Turismo e Cultura;
- j) - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- k) - Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito será composto por:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Assistência de Redação e Arquivo de Atos Oficiais.

Art. 7º - A Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais será composta apenas pelo Gabinete do Secretário.

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças será composta por:

- I. Diretoria de Arrecadação;

Prefeitura Municipal de Goiás

- a. Departamento de Fiscalização;
- b. Supervisor do Núcleo de Cadastro Técnico;
- c. Divisão de Taxas e Alvarás;
- d. Coordenação de Arrecadação.
- II. Diretoria de Administração;
- III. Coordenação de Contabilidade;
- IV. Coordenação de Execução Orçamentária;
- V. Divisão de Tesouraria;
- VI. Diretoria de Apoio Logístico;
 - a. Divisão de Controle Logístico.
- VII. Diretoria de Compras;
 - a. Divisão de Cadastro de Fornecedores;
 - b. Divisão de Compras Diretas;
 - c. Coordenação de Insumos Básicos.
- VIII. Divisão de Planejamento;
- IX. Divisão de Almoxarifado;
 - a. Coordenação de Controle de Estoque;
- X. Departamento de Recursos Humanos;
 - a. Divisão de Cadastro de Pessoal;
 - b. Divisão de Controle de Pensionistas e Aposentados;
- XI. Divisão de Projetos e Programas;
 - a. Coordenação de Projetos Técnicos;
- XII. Núcleo de Informática;
- XIII. Núcleo de Materiais e Patrimônio;
 - a. Divisão de Patrimônio Imobiliário;
 - b. Coordenação de Inventário de bens.
- XIV. Coordenação de Apoio Administrativo.

Art. 9º - A Secretaria de Controle Interno será composta por:

- I. Departamento de Contratos e Convênios;

Prefeitura Municipal de Goiás

- a. Divisão de Convênios Públicos.
- II. Departamento de Licitação;
 - a. Divisão de Controle de Processos Licitatórios.
- III. Núcleo de Arquivos e Documentos.

Art. 10º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será composta

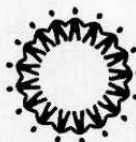
por:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Superintendência de Obras e Projetos Técnicos;
- III. Divisão Administrativa;
 - a. Coordenação de Pessoal de Apoio;
- IV. Divisão de Manutenção de Estradas;
 - a. Coordenação de Conservação de Vias Públicas.
- V. Coordenação de Infra-Estrutura Urbana;
- VI. Departamento de Controle de Veículos e Máquinas;
 - a. Divisão de Máquinas Pesadas;
 - b. Coordenação de Veículos.
- VII. Departamento de Limpeza Urbana;
 - a. Divisão de Varrição;
 - b. Coordenação de Equipes de Rua;
- VIII. Núcleo de Iluminação Pública;
 - a. Divisão de Iluminação Urbana;
 - b. Coordenação de Manutenção de Equipamentos.
- IX. Núcleo de Manutenção de Cemitérios;
 - a. Coordenação do Cemitério São Miguel.
- X. Divisão de Construções e Reformas
 - a. Coordenação de Construções Urbanas

Art. 11º - A Secretaria de Assistência Social,

Trabalho e Habitação será composta por:

- I. Núcleo de Assistência Social;



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

- a. Chefe de Departamento de Assistência Social;
- b. Chefe de Departamento de Assistência a famílias de baixa

renda;

- c. Assistente de Abastecimento.

II. Núcleo do Projeto CONVIVER;

- a. Assistente de Apoio ao Projeto CONVIVER;

III. Chefe de Departamento de Habitação, Trabalho e Renda;

- a. Assistente de Programas de Habitação e Renda.

IV. Assistente de Atividades Comunitárias.

V. Núcleo de Programas Sociais;

- a. PETI;

- b. CRAS;

- c. CREAS;

- d. PRÓ-JOVEM;

- e. Bolsa Família.

Art. 12º - A Secretaria de Saúde será composta por:

I. Diretoria de Programas de Saúde;

- a. Coordenação de Gestão de Programas;

II. Diretoria Hospitalar;

- a. Departamento de Administração Hospitalar;

- b. Coordenação de Gestão Hospitalar;

III. Departamento de Auxílio a entidades credenciadas;

- a. Coordenação de entidades conveniadas;

IV. Coordenação de Almoxarifado;

V. Coordenação de Laboratórios Municipais;

VI. Departamento de Ações Básicas/PSF;

- a. Coordenação de Programas de Ações Básicas.

VII. Coordenação de Postos de Saúde;

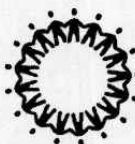
VIII. Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

- Prefeitura Municipal de Goiás
- IX.** Núcleo de Apoio ao NACEN;
 - a. Coordenação do NACEN.
 - X.** Departamento de Projetos Especiais;
 - a. Coordenação de Projetos e Programas.
 - XI.** Núcleo do Centro de Reabilitação;
 - XII.** Coordenação do CAPS;
 - XIII.** Departamento de Saúde Bucal;
 - XIV.** Departamento de Urgência e Emergência;
 - a. Coordenação de Urgência.
 - XV.** Coordenação Logística do SAMU;
 - XVI.** Unidade de Pronto Atendimento;
 - XVII.** Departamento de Controle e Avaliação;
 - a. Coordenação de Controle.
 - XVIII.** Complexo Regulador;
 - a. Divisão de Regulação.
 - XIX.** Farmácia Municipal;
 - XX.** Núcleo de Auditoria e Fiscalização;
 - XXI.** Departamento de Vigilância Sanitária;
 - a. Coordenação de Inspeção.
 - XXII.** Núcleo de Fiscalização;
 - XXIII.** Núcleo de Faturamento e Processamento de Dados.

Art. 13º - A Secretaria de Educação, Desporto e Lazer será composta

por:

- I.** Assessoria Especial;
- II.** Departamento de Apoio Administrativo;
 - a. Divisão de Controle de Pessoal;
 - b. Coordenação Administrativa.
- III.** Departamento de Desporto e Lazer;
 - a. Divisão de Esportes;



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

- b. Coordenação de Programas Esportivos;
- IV. Núcleo de Planejamento e Estatística;
- V. Núcleo de Programas Especiais do FNDE;
 - a. Coordenação de Programas Especiais;
- VI. Departamento de Transporte Escolar;
- VII. Departamento de Escolas Profissionalizantes;
 - a. Divisão de Apoio a Escolas Profissionalizantes;
 - b. Coordenação de Apoio a Escolas Profissionalizantes.
- VIII. Coordenação de Escolas Multisseriadas;
- IX. Biblioteca Municipal;
- X. Núcleo Pedagógico de Educação Infantil;
- XI. Núcleo Pedagógico de Educação Fundamental;
- XII. Diretores de Pré-Escola;
- XIII. Coordenação de Assistência Pedagógica;
- XIV. Coordenação de Ensino Especial;
- XV. Coordenação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- XVI. Diretorias de Escolas Pólos;
- XVII. Coordenação de Assistência Pedagógica;
- XVIII. Núcleo de Alimentação e Nutrição Escolar;
 - a. Divisão de Apoio Logístico a Alimentação Escolar.

Art. 14º - A Secretaria de Turismo e Cultura será composta por:

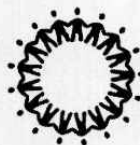
- I. Núcleo de Controle Administrativo.
- II. Núcleo de Turismo;
- III. Núcleo de Atendimento, Apoio e Hospitalidade;
- IV. Núcleo de Cultura;
- V. Núcleo de Patrimônio Cultural;
 - a. Divisão de Apoio ao Patrimônio Histórico;
- VI. Departamento de Pesquisas e Projetos;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação	1	I
Chefe de Departamento de Assistência Social	2	III
Chefe de Departamento de Assistência a famílias de baixa renda	1	III
Assistente de Abastecimento	1	VI
Núcleo do Projeto CONVIVER	1	IV
Assistente de Apoio ao Núcleo do Projeto CONVIVER	2	VI
Chefe de Departamento de Habitação, Trabalho e Renda	1	III
Assistente de Programas de Habitação e Renda.	2	VI
Assistente de Atividades Comunitárias	4	VI
Diretor do PETI	1	III
Assistente do PETI	7	VI
Diretor do CRAS	3	III
Gestor do CRAS	1	V
Assistente do CRAS	3	VI
Diretor do CREAS	3	III
Gestor do CREAS	1	V
Assistente do CREAS	3	VI
Diretor do PRÓ-JOVEM	1	III
Assistente do PRÓ-JOVEM	3	VI
Diretor do Bolsa Família	1	III
Assistente do Bolsa Família	3	VI

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Saúde	1	I
Diretoria de Programas de Saúde	1	II
Diretoria Hospitalar	1	II
Coordenação de Gestão de Programas	2	IV
Departamento de Administração Hospitalar	1	III
Coordenação de Gestão Hospitalar	5	VI
Departamento de Auxílio a entidades credenciadas	1	IV
Coordenação de entidades conveniadas	1	VI
Coordenação de Almoxarifado	1	VI
Coordenação de Laboratórios Municipais	2	VI
Departamento de Ações Básicas/PSF	1	III
Coordenação de Programas de Ações Básicas	4	VI



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

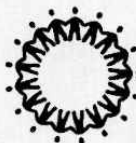
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Coordenação de Postos de Saúde	14	VI
Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	VI
Núcleo de Apoio ao NACEN	2	IV
Coordenação do NACEN	4	VI
Departamento de Projetos Especiais	1	III
Coordenação de Projetos e Programas	1	VI
Núcleo do Centro de Reabilitação	2	IV
Coordenação do CAPS	2	VI
Departamento de Saúde Bucal	1	III
Departamento de Urgência e Emergência	1	III
Coordenação de Urgência	2	VI
Coordenação Logística do SAMU	3	VI
Unidade de Pronto Atendimento	3	IV
Unidade de Pronto Atendimento	6	V
Unidade de Pronto Atendimento	8	VI
Departamento de Controle e Avaliação	1	III
Coordenação de Controle	2	VI
Gerente do Complexo Regulador	1	III
Núcleo de Regulação	2	IV
Departamento de Vigilância Sanitária	1	III
Coordenação de Inspeção	3	VI
Divisão de Fiscalização	9	V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Educação, Desporto e Lazer	1	I
Assessoria Especial	1	III
Departamento de Apoio Administrativo	1	III
Divisão de Controle de Pessoal	9	VI
Coordenação Administrativa	34	VI
Departamento de Desporto e Lazer	1	III
Divisão de Esportes;	1	V
Coordenação de Programas Esportivos	12	VI
Núcleo de Planejamento e Estatística	1	IV
Núcleo de Programas Especiais do FNDE	1	IV
Coordenação de Programas Especiais	6	V
Departamento de Transporte Escolar	1	IV
Departamento de Escolas Profissionalizantes;	1	III
Divisão de Apoio a Escolas Profissionalizantes	5	V
Coordenação de Apoio a Escolas Profissionalizantes	10	VI
Coordenação de Escolas Multisseriadas	10	VI
Núcleo Pedagógico de Educação Infantil	1	IV
Núcleo Pedagógico de Educação Fundamental	4	V



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

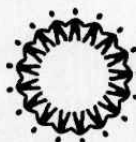
Núcleo Pedagógico de Educação Fundamental	1	IV
Diretores de Pré-Escola	6	V
Coordenação de Assistência Pedagógica	6	V
Coordenação de Ensino Especial	1	V
Coordenação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos	1	V
Diretores de Escolas Pólos	6	V
Coordenação de Assistência Pedagógica	5	V
Núcleo de Alimentação e Nutrição Escolar	1	IV
Divisão de Apoio Logístico a Alimentação Escolar	2	V

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Turismo e Cultura	1	I
Núcleo de Controle Administrativo	1	IV
Núcleo de Turismo	1	IV
Núcleo de Atendimento, Apoio e Hospitalidade	5	VI
Núcleo de Cultura	1	IV
Núcleo de Patrimônio Cultural	1	IV
Divisão de Apoio ao Patrimônio Histórico	2	V
Departamento de Pesquisas e Projetos	1	III
Núcleo de Projetos Turísticos	1	IV
Coordenação de Pesquisas	2	VI
Núcleo de Eventos	1	IV
Coordenação de Eventos Turísticos	3	VI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	I
Núcleo de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	IV
Coordenação de Agricultura	1	VI
Coordenação de Pecuária	1	VI
Departamento de Programas e Projetos	1	III
Coordenação de Projetos Agrícolas	2	VI
Divisão do Parque Agropecuário	1	V
Coordenação Logística do Parque Agropecuário	4	VI
Coordenação de Apoio aos Produtores Rurais	2	VI
Núcleo Administrativo	1	IV
Coordenação Administrativa	2	VI
Divisão de Apoio aos Assentamentos	1	V
Coordenação de Auxílio a Assentados Rurais	2	VI
Divisão de Apoio a Produção Agrícola	2	V
Coordenação de Apoio ao Pequeno Produtor	3	VI



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Meio Ambiente	1	I
Departamento de Meio Ambiente	1	III
Núcleo de Planejamento Operacional e Projetos	1	IV
Divisão de Planejamento Operacional	1	V
Divisão de Projetos	1	V
Divisão de Conservação, Educação e Fiscalização Ambiental	2	V
Coordenação de Fiscalização Ambiental	2	VI
Divisão do Viveiro Municipal	1	V
Coordenação de Distribuição do Viveiro Municipal	1	VI
Coordenação de Plantio do Viveiro Municipal	1	VI

ANEXO II

NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	SALÁRIO
1	R\$ 4.900,00
2	R\$ 2.700,00
3	R\$ 1.700,00
4	R\$ 1.100,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 545,00

Prefeitura Municipal de Goiás

- a. Núcleo de Projetos Turísticos;
 - b. Coordenação de Pesquisas.
- VII. Núcleo de Eventos**
- a. Coordenação de Eventos Turísticos.

Art. 15º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composta por:

- I. Núcleo de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**
 - a. Coordenação de Agricultura;
 - b. Coordenação de Pecuária;
 - c. Coordenação de Abastecimento.
- II. Departamento de Programas e Projetos;**
 - a. Coordenação de Projetos Agrícolas.
- III. Divisão do Parque Agropecuário;**
 - a. Coordenação Logística do Parque Agropecuário.
- IV. Departamento de Apoio aos Produtores;**
 - a. Coordenação de Apoio aos Produtores Rurais.
- V. Núcleo Administrativo;**
 - a. Coordenação Administrativa.
- VI. Divisão de Apoio aos Assentamentos;**
 - a. Coordenação de Auxílio a Assentados Rurais.
- VII. Divisão de Apoio a Produção Agrícola;**
 - a. Coordenação de Apoio ao Pequeno Produtor.

Art. 16º - A Secretaria de Meio Ambiente será composta por:

- I. Departamento de Meio Ambiente;**
- II. Núcleo de Planejamento Operacional e Projetos;**
 - a. Divisão de Planejamento Operacional;
 - b. Divisão de Projetos.

Prefeitura Municipal de Goiás

III. Divisão de Conservação, Educação e Fiscalização

Ambiental;

a. Coordenação de Fiscalização Ambiental.

IV. Divisão do Viveiro Municipal;

a. Coordenação de Distribuição do Viveiro Municipal;

b. Coordenação de Plantio do Viveiro Municipal.

Art. 17º - Os cargos e salários dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal serão definidos pelo anexo I desta lei.

Art. 18º - Os níveis salariais dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal serão definidos pelo anexo II desta lei.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as atribuições dos Órgãos indicados através de Decreto.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás

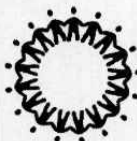
ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTITATIV O	NÍVEL
Chefe de Gabinete	1	II
Assessor de Gabinete 1	3	II
Assessor de Gabinete 1.1	4	III
Assessor de Gabinete 2	6	IV
Assessor de Gabinete 3	5	V
Assessor Jurídico	1	II
Assessor Jurídico - Área Administrativa	2	IV
Assessor Jurídico - Área Judicial	2	V
Assessor de Comunicação 1	1	II
Auxiliar da Assessoria de Comunicação	1	V
Assistente de Redação e Arquivo de Atos Oficiais	1	V

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Administração e Finanças	1	I
Diretoria de Arrecadação	1	II
Diretoria de Administração	1	II
Departamento de Fiscalização	1	III
Supervisor do Núcleo de Cadastro Técnico	1	IV
Divisão de Taxas e Alvarás	2	V
Coordenação de Arrecadação	4	VI
Coordenação de Contabilidade	1	VI
Coordenação de Execução Orçamentária	2	VI
Divisão de Tesouraria	1	V
Diretoria de Apoio Logístico	1	II
Divisão de Controle Logístico	1	V
Departamento de Compras	1	III
Divisão de Cadastro de Fornecedores	2	V
Divisão de Compras Diretas	1	VI
Coordenação de Insumos Básicos	2	IV
Divisão de Planejamento	1	V
Divisão de Almoxarifado	1	V
Coordenação de Controle de Estoque	2	VI



Prefeitura Municipal de Goiás

Departamento de Recursos Humanos	1	III
Divisão de Cadastro de Pessoal	1	V
Divisão de Controle de Pensionistas e Aposentados	1	V
Divisão de Projetos e Programas	1	V
Coordenação de Projetos Técnicos	1	VI
Núcleo de Informática	1	IV
Núcleo de Materiais e Patrimônio	1	IV
Divisão de Patrimônio Imobiliário	1	V
Coordenação de Inventário de bens	1	VI
Coordenação de Apoio Administrativo	14	VI

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Controle Interno	1	I
Departamento de Contratos e Convênios	1	VI
Divisão de Convênios Públicos	1	V
Departamento de Licitação	1	IV
Divisão de Controle de Processos Licitatórios	1	V
Núcleo de Arquivos e Documentos	2	IV

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	I
Superintendência de Trânsito	1	II
Superintendência de Obras e Projetos Técnicos	1	II
Divisão Administrativa	2	V
Coordenação de Pessoal de Apoio;	2	VI
Divisão de Manutenção de Estradas	4	VI
Coordenação de Conservação de Vias Públicas.	2	V
Coordenação de Infra-Estrutura Urbana	6	VI
Departamento de Controle de Veículos e Máquinas	1	IV
Divisão de Máquinas Pesadas	1	V
Coordenação de Veículos	3	VI
Departamento de Limpeza Urbana	1	III
Divisão de Varrição	1	V
Coordenação de Equipes de Rua	15	VI
Núcleo de Iluminação Pública	1	IV
Divisão de Iluminação Urbana	1	V
Coordenação de Manutenção de Equipamentos	2	VI
Núcleo de Manutenção de Cemitérios	1	III
Coordenação do Cemitério São Miguel	5	VI
Divisão de Construções e Reformas	2	IV
Coordenação de Construções Urbanas	12	VI

LEI MUNICIPAL Nº 015 /2011 DE 28 DE JUNHO DE 2011

“Versa sobre a revogação do § 4º, do Artigo 7º e inserção do § 9º no Artigo 7º da Lei nº 21 de 1º de outubro de 1999 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei REVOGA o §4º da Lei nº21 de 1º de outubro de 1999:

Art. 2º - Institui-se o §9º na Lei nº21 de 1º de outubro de 1999, criando a Avaliação Periódica de Desempenho nos termos dessa Lei, observado as seguintes diretrizes:

I – A avaliação de desempenho constitui-se numa ferramenta gerencial para acompanhar o desenvolvimento das ações com foco direcionado para os resultados de trabalho. O processo contempla todos os servidores efetivos, sendo composto pela dimensão individual e institucional.

II – A avaliação de dimensão individual é composta por níveis: gerencial e funcional, que consideram a auto-avaliação e portfólio de equipe.

III – A dimensão institucional considera o resultado do trabalho mediante a apuração do alcance das metas estabelecidas pela equipe, avaliação do trabalho em equipe, as condições de trabalho e a avaliação dos beneficiários dos serviços que também poderão ser ouvidos por meio de seus representantes.

Art. 3º - Os servidores serão avaliados observando os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Goiás

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Planejamento das atividades;
- IV – Produtividade;
- V – Práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;
- VI – Relações interpessoais;
- VII – Conduta ética.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação instituída no local onde o servidor é lotado.

Parágrafo Único – A constituição da comissão citada no artigo anterior será composta por servidores efetivos em atividade, nomeados por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação.

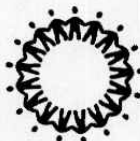
Art. 5º - A avaliação de desempenho deverá ser consolidada a cada três anos, sendo que o servidor será avaliado anualmente, com resultado parcial a cada ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer elaborará o manual de orientação Para Avaliação de Desempenho, elencando os critérios para avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2011.

Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 021/2011 DE 27 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás, 27 de Junho de 2011
[Assinatura]

"Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança extrajudicial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária municipal, inscritos na dívida ativa e ou constituídos até 31 de janeiro de 2011, que se encontrar em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

§ 1º- Pagamento único: com desconto de 99 % (noventa e nove por cento) nos juros e multas.

§ 2º- Pagamento parcelado:

I - Em duas (2) parcelas, com desconto de 90 % (noventa por cento) nos juros e multas;

II-Em três (3) parcelas, com desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) nos juros e multas;

III-Em quatro (4) parcelas, com desconto de 80 % (oitenta por cento) nos juros e multas;

IV - Em cinco (5) parcelas, com desconto de 75 % (setenta e cinco por cento) nos juros e multas;

V - Para pagamento superior a cinco (5) parcelas observando os limites do Código Tributário Municipal, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;

§ 3º- O atraso de qualquer das parcelas contratadas acarretará no cancelamento do parcelamento, inclusive com retorno das multas e juros, tornando ainda passível de execução as parcelas vincendas.

Prefeitura Municipal de Goiás

§ 4º- Os débitos somente serão considerados pagos, após a liquidação do pagamento, através do pagamento do boleto bancário expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a determinar o imediato protesto extrajudicial de débitos fiscais em atraso que não forem pagos ou negociados até 31.12.2011.

Art. 3º - O desconto concedido por esta Lei terá validade até 31.12.2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 016/2011 DE 28 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município
Goiás-GO, em 28/06/11.
11396440
Secretário de Administração

**"Doa área para construção das
Moradias do Projeto Minha
Casa Minha Vida e dá outras
providências."**

A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar 100 (lotes) de uma área pública localizados no Residencial Tempo Novo – Área de Expansão com área total de 28.927,85m² inscrita sob a matrícula nº R6-6595 – remanescente destinada à construção de 100 (Cem) moradias pelo Projeto Minha Casa Minha Vida pela Associação da Caridade Habitacional do Brasil, inscrita no C.N.P.J.: 05.699.714/0001-53.

Respeitando os seguintes Limites de Confrontações:

Começa num marco cravado junto à faixa de domínio a 20,00m do eixo da Rodovia BR-070 na confrontação com terras de Rogério Lobo; daí, segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 57º18'23" – 66,80 metros, 182º27'11" – 63,06 metros, 158º51'37" – 24,21 metros, 127º01'21" – 28,18 metros, 148º12'18" – 134,32 metros, 95º48'28" – 44,06 metros, 168º51'06" – 112,73 metros, 138º33'18" – 76,00 metros e 150º24'53" – 54,00 metros, indo a outro marco junto à faixa de domínio a 20,00m do eixo da Rodovia BR – 070; daí segue confrontando pela faixa de domínio da referida rodovia, em sentido à Itapirapuã, por uma distância de 516,78 metros, indo ao marco ponto de partida.

Parágrafo Único – A referida área deverá ser destinada à construção de moradias pelo Projeto Minha Casa Minha Vida.

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 2º – O referido terreno alocará 100 lotes habitacionais atendendo as exigências da legislação vigente para criação de loteamento urbano, com base no programa nacional de habitação.

Art. 3º – Caso não seja iniciada a implantação das Unidades Habitacionais, no prazo máximo de 01 (um) ano, o terreno acima citado retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração elaborará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 024/2011 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

**“Autoriza o Município a celebrar
convênio com o Sindicato Rural
da Cidade de Goiás e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural da Cidade de Goiás, com vistas à realização da 27ª Exposição Agropecuária da Cidade de Goiás.

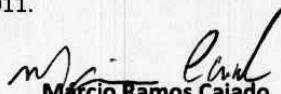
§ 1º – Para a execução do convênio previsto no caput fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar para o Sindicato Rural do Município de Goiás o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da cessão do Parque de Exposições Agropecuário Vale da Serra.

§ 2º – A título de contrapartida o Sindicato Rural fará ampla divulgação das políticas municipais relativas à agricultura e pecuária, bem como promoverá uma noite de portões abertos, onde toda a população terá acesso gratuito ao parque de exposições e às apresentações artísticas, devendo esta apresentação ser de nível nacional.

Art. 2º – Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal, na forma de lei específica.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2011.



Marcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 023 / 2011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

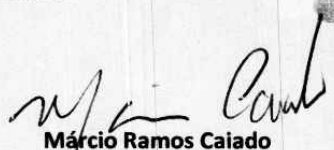
**"Dá denominação a logradouro público
e dá outras providências."**

A **Câmara Municipal de Goiás** APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Avenida Vereador **JOSÉ MAURÍCIO LÚCIO LEMES**, a conhecida avenida principal no Distrito de Calcilândia, município de Goiás.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2011.



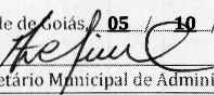
Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 026 /2011 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Cidade de Goiás, 05 / 10 / 2011


Secretário Municipal de Administração

“Versa sobre a revogação do § 4º, do Artigo 7º e inserção do § 9º no Artigo 7º da Lei nº 21 de 1º de outubro de 1999 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei REVOGA o §4º, do Art. 7º, da Lei nº21 de 1º de outubro de 1999:

Art. 2º - Institui-se o §9º no Art. 7º, na Lei nº 21 de 1º de outubro de 1999, criando a Avaliação Periódica de Desempenho nos termos dessa Lei, observado as seguintes diretrizes:

I – A avaliação de desempenho constitui-se numa ferramenta gerencial para acompanhar o desenvolvimento das ações com o foco direcionado para os resultados de trabalho. O processo contempla todos os servidores efetivos e comissionados, sendo composto pela dimensão individual e institucional.

II – A avaliação de dimensão individual é composta por níveis: gerencial e funcional, que consideram a auto-avaliação e portfólio e avaliação de equipe.

III – A dimensão institucional considera o resultado do trabalho mediante a apuração do alcance das metas estabelecidas pela equipe, avaliação do trabalho em equipe, as condições de trabalho e a avaliação dos beneficiários dos serviços que também poderão ser ouvidos por meio de seus representantes.

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 3º - Os servidores serão avaliados segundo os requisitos:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Planejamento das atividades;

IV – Produtividade;

V – Práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;

VI – Relações interpessoais;

VII – Conduta ética.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação instituída no local onde o servidor é lotado.

Parágrafo Único – A constituição da comissão citada no artigo anterior será composta por servidores efetivos em atividade, nomeados por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A avaliação de desempenho deverá ser consolidada a cada três anos, para os servidores titulares do cargo de Professor, e cada dois anos para os servidores Administrativos sendo que o servidor será avaliado anualmente, com resultado parcial a cada ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer elaborará o manual de orientação Para Avaliação de Desempenho, elencando os critérios para avaliação.

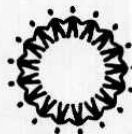
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do
mês de Outubro de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 025 / 2011 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Cidade de Goiás, 05 / 10 / 2011

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Goiás** APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, e para o Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) assim distribuídos:

Órgão - 08

Unidade - 58

08.244.1002.2.129

31.90.04 (129)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Manutenção das Atividades do F.M.A.S

Contratação por Tempo Determinado

R\$ 160.000,00

Total

R\$ 160.000,00

Órgão - 05

Unidade - 56

20.606.1010.2.286

3.3.90.39 (100)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Manutenção de Convênio Sindicato Rural

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Total

R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento, nos **Órgãos e Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social e Poder Executivo**, conforme a seguir:

Órgão - 08

Unidade - 58

08.244.1002.2.129

3.3.90.30 (129)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Manutenção das Atividades do F.M.A.S

Contratação por Tempo Determinado

R\$ 160.000,00

Total

R\$ 160.000,00

Órgão - 05

Unidade - 56

20.606.1010.2.142

3.3.90.39 (100)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Manutenção das Atividades do Parque de Exposição Agropecuária

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Total

R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º (primeiro) de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 027 /2011 DE 30 DE OUTUBRO DE 2011

"Altera a Lei nº. 041 de 22/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, Lei nº. 31/2009 de 19/06/2009, alterada pela Lei nº. 020/2010 de 20/07/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e a Lei nº. 040/2009, de 22/12/2009, alterada pela 036/2010, de 03/01/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e dá outras providências".

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 30 de 10 de 2011

Secretaria de Administração

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõe os Artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

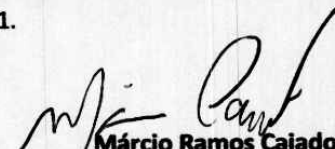
Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, na contadoria do município, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 379.279,28 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para o FMS – Fundo Municipal de Saúde, uma vez que no orçamento vigente não temos o valor necessário para contabilização de despesas.

Órgão – 07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 58	Secretaria de Saúde
10.301.1004.2.105	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família.
4.4.90.52 (114-10)	Equipamentos e Material Permanente.
	R\$ 379.279,28
TOTAL	R\$ 379.279,28

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos do excesso de arrecadação na respectiva fonte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º (primeiro) de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 029 /2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 17 de 11 de 2011

Secretário de Administração

**“Desafeta área urbana de
propriedade do Município e
autoriza sua alienação por doação
e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada área urbana de propriedade do Município,
com as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:

Área: 2.587,50m²

Composta pelos Lts. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 26, Quadra 17.A, Jd. das Acácias

LOTE 01: 387,50m²

Limites e confrontações:

Frente: 15,00 metros + 7,07 metros de chanfrado para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros dividindo com o Lote nº. 02;

Lado Direito: 15,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote 26.

LOTE 02: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote nº. 24;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote nº. 03; e,

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com os Lotes n°. 01 e 26.

LOTE 03: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n°. 23;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote n°. 04; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote 02.

LOTE 04: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n°. 22;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote n°. 05; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote 03.

LOTE 05: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n°. 21;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote n°. 06; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote 04.

LOTE 06: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n°. 20;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote n°. 07; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote 05.



Prefeitura Municipal de Goiás

LOTE 26: 400,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 20,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros dividindo com o Lote n°. 02 e 24;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote n°. 01; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote 25.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a área desapetada, objeto desta Lei ao 6º. Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições constantes neste artigo, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

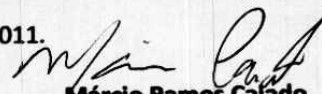
Art. 3º – A doação da área desapetada está subordinada ao interesse público plenamente justificado: a construção de um Centro de Convivência para os policiais militares do 6º. Batalhão da Polícia Militar, pelo donatário, em obediência as disposições legais pertinentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º – Caso não sejam iniciadas as obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o terreno acima citado retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de 2011.


Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 030 /2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 17 de 11 de 2011
[Assinatura]
Secretaria de Administração

“Desafeta área urbana de propriedade do Município e autoriza sua alienação por doação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada área urbana de propriedade do Município, com as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:

Área: 1.202,50m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,37 metros para a Avenida Atanázio Peixoto + 7,07 metros de chanfrado;

Fundos: 30,00 metros dividindo com a área doada ao Ofareno do Amanhecer;

Lado Direito: 47,50 metros dividindo com a Rua 04; e,

Lado Esquerdo: 03 faces, 28,50 metros + 12,63 metros dividindo com a Área ora Desmembrada e + 24,00 metros dividindo com os Lotes 03 e 04.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a área desafetada, objeto desta Lei ao Núcleo Regional de Polícia Técnico Científica.

Prefeitura Municipal de Goiás

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições constantes neste artigo, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Art. 3º – A doação da área desafetada está subordinada ao interesse público plenamente justificado: Pelo projeto do Núcleo Regional de Polícia Técnico Científica, pelo donatário, em obediência as disposições legais pertinentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do donatário.

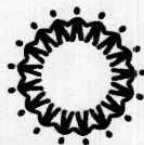
Art. 5º – Caso não seja iniciada a obra, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o terreno acima citado retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2013

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 031 /2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 17 de 11 de 2011

Secretário de Administração

"Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar temporariamente, visando atender às necessidades de urgência da Secretaria de Saúde, o seguinte cargo:

Cargo	Quantidade	Remuneração
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	20	545,00

Art. 2º - Aplicam-se aos contratados por meio desta lei, naquilo que couber, as disposições do estatuto dos servidores municipais na que tange ao regime disciplinar.

Art. 3º - Os contratados firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I - O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;

Prefeitura Municipal de Goiás

II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem prévio direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a contar da data de publicação da decisão;

III – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – Remuneração conforme especificada em tabela no Art. 1º desta Lei;

V – Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade, necessária em relação ao prazo contratual.

VI – Horário de trabalho conforme especificado em tabela no Art. 1º desta Lei;

VII – Referência expressa aos recursos orçamentários para correr a despesa.

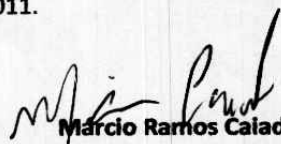
Parágrafo único – Na hipótese de, por necessidade de adequação ao serviço, ocorrer jornada de trabalho inferior especificada anteriormente, o contratado fará jus à remuneração correspondente ao produto do salário horário pelo número de horas de serviços prestados.

Art. 4º – As contratações que se referem o art. 1º, desta Lei serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado.

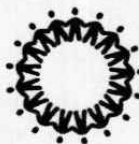
Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de 2011.



Marcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 032 /2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO., 17 de 11 de 2011
[Assinatura]
Secretário de Administração

“Dispõe sobre a unificação de procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Goiás, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo contínuo e sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Goiás.

Parágrafo primeiro - A inspeção sanitária de que trata esta Lei não será realizada em caráter permanente.

Prefeitura Municipal de Goiás

Parágrafo segundo – É obrigatória a presença do inspetor nos estabelecimentos nos momentos de abate de animais, quando se tratar de abatedouro.

Parágrafo terceiro – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem vegetal e animal para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Parágrafo quarto – Caberá ao Município de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo quinto – Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

Art. 4º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 6º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para

Prefeitura Municipal de Goiás
aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 7º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único - Será de responsabilidade Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária, naquilo que se refere a inspeção do respectivo município.

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto industrial e proteção empregada contra insetos;
- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Parágrafo único - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, do padrão tecnológico e escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos e de exigências de detalhamento de plantas, projetos e demais atos burocráticos, desde que asseguradas a inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

Art. 9º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 10º - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 11º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade.

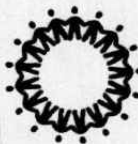
Art. 12º - A matéria-prima, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento constantes no Orçamento do Município.

Art. 14º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

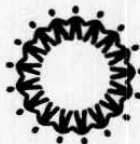
Prefeitura Municipal de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias
do mês de Novembro de 2011.

Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás





Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2013

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 028 /2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO., 17 de 11 de 2011
[Assinatura]
Secretaria de Administração

"Versa sobre a alteração do Artigo 1º. da Lei nº. 40/2010 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Artigo 1º. da Lei nº. 40/2010, de 22 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar, para fins de construção parte da "Área Edificável", fundos da Quadra 35, Setor Rio Vermelho, para as futuras instalações da Creche Pró Infância, com área total de 3.000,00m², com os seguintes limites de confrontações

Frente: 50,00 metros para o prolongamento da Rua Benedito Lobo;

Fundos: 50,00 metros dividindo com o terreno da Área Verde;

Lado Direito: 60,00 metros com terreno da área Verde; e,

Lado Esquerdo: 60,00 metros dividindo com os Lotes 11, 10, 09, 08, 07 e 06, da Quadra 35."

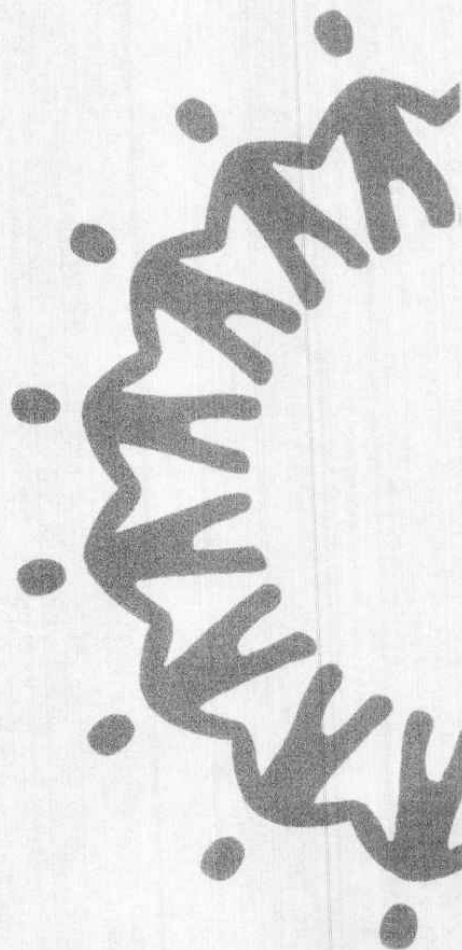
Art. 2º - Caso não sejam iniciadas as obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o terreno acima citado retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 17 (dezesete) dias
do mês de Novembro de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 033 /2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

“Desafeta área urbana de propriedade do Município para desmembramento em Lotes Sociais para o Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada área urbana de propriedade do Município, com as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:

Parte da Área Verde a ser desafetada = 9.895,00 m²

Limites e Confrontações

Frente: 194,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 03 faces, 131,00 metros + 80,00 metros e + 73,00 metros dividindo com a Área Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 95,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia + 7,07 metros de chanfrado.

Lado Esquerdo: 15,00 metros dividindo com a Extensão da Avenida Octo Marques (ou Avenida do Lago) + 7,07 metros de chanfrado.

Que doravante passará a ser denominada Quadra 2A, ficando desmembrada nos seguintes lotes:

Prefeitura Municipal de Goiás

Lote nº 01: 207,50m²

Frente: 6,00 metros para a Rua 10;
Fundos: 11,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;
Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 02; e,
Lado Esquerdo: 15,00 metros dividindo com a Extensão da Avenida Octo Marques (ou Avenida do Lago) + 7,07 metros de chanfrado.

Lote nº 02: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;
Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 03; e,
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 01.

Lote nº 03: 200,00m²

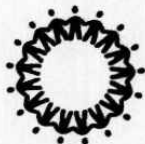
Frente: 10,00 metros para a Rua 10;
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;
Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 04; e,
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 02.

Lote nº 04: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;
Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 05; e,
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 03.

Lote nº 05: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;
Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 06; e,



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Goião 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 04.

Lote nº 06: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 07; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 05.

Lote nº 07: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 08; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 06.

Lote nº 08: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 09; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 07.

Lote nº 09: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 10; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 08.

Lote nº 10: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 11; e,

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 09.

Lote nº 11: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 12; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 10.

Lote nº 12: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 13; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 11.

Lote nº 13: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Remanescente da Área Verde;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a extensão da Rua 02; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 12.

Lote nº 14: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 34;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 14; e,

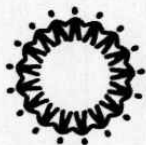
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a extensão da Rua 02.

Lote nº 15: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 35;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 16; e,



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 14.

Lote nº 16: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 36;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 17; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 15.

Lote nº 17: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 37;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 18; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 16.

Lote nº 18: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 38;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 19; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 17.

Lote nº 19: 207,50m²

Frente: 6,00 metros para a Rua 10;

Fundos: 11,00 metros dividindo com o Lote nº 20;

**Lado Direito: 15,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro
Garcia + 7,07 metros de chanfrado; e,**

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 18.

Lote nº 20: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia; 

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 37;

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Direito: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 21; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com os Lotes nº 18 e 19.

Lote nº 21: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 37;

Lado Direito: 21,00 metros dividindo com a Rua A; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 20.

Lote nº 22: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 33;

Lado Direito: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 23; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com a Rua A.

Lote nº 23: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 33;

Lado Direito: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 24; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 22.

Lote nº 24: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 26;

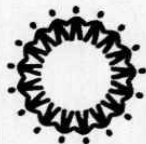
Lado Direito: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 25; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 23.

Lote nº 25: 210,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 26;



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Desde 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Direito: 21,00 metros dividindo com a Rua B; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 24.

Lote nº 26: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua B;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 33;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 27; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com os Lotes nº 24 e 25.

Lote nº 27: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua B;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 32;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 28; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 26.

Lote nº 28: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua B;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 31;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 29; e,

Lado Esquerdo: 21,00 metros dividindo com o Lote nº 27.

Lote nº 29: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua B;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 30;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a extensão da Rua 02; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 28.

Lote nº 30: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 29;

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 31; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a extensão da Rua 02.

Lote nº 31: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 28;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 32; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 30.

Lote nº 32: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 27;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 33; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 31.

Lote nº 33: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 26;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com os Lotes nº 22 e 23; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 32.

Lote nº 34: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 14;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a extensão da Rua 02; e,

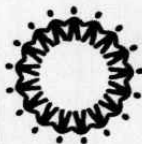
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 35.

Lote nº 35: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 15;





Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 34; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 36.

Lote nº 36: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 16;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 35; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 37.

Lote nº 37: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua A;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 17;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com os Lotes nº 36; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com os Lotes nº 20 e 21.

Praça das Caraybas a ser desafetada = 9.600,00m²

Limites e confrontações

Frente 01: 160,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Frente 02: 160,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Frente 03: 60,00 metros para a Avenida Cora Coralina; e,

Frente 04: 60,00 metros para a Avenida Octo Marques.

Que doravante passará a ser denominada Quadra 14A, ficando desmembrada nos seguintes lotes:

Lote nº 01: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Prefeitura Municipal de Goiás

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 02;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 12.

Lote nº 02: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 01;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 03; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia.

Lote nº 03: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 12;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 04; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 02.

Lote nº 04: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 11;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 05; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 03.

Lote nº 05: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 10;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 06; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 04.

Prefeitura Municipal de Goiás

Lote nº 06: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 09;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 07; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 05.

Lote nº 07: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 08;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 06.

Lote nº 08: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 07;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 09; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi.

Lote nº 09: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 06;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 10; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 08.

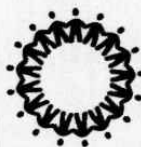
Lote nº 10: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 05;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 11; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 09.



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2008 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lote nº 11: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 04;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 12; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 10.

Lote nº 12: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 03;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 01; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 11.

Lote nº 13: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 14;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 28.

Lote nº 14: 300,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 23;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote nº 15; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com os Lotes nº 13, 28 e 27.

Lote nº 15: 300,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Anajarino de Castro Garcia;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 22;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com os Lotes nº 16, 17 e 18; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote nº 14.

Prefeitura Municipal de Goiás

Lote nº 16: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 15;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 17; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia.

Lote nº 17: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 15;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 18; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 16.

Lote nº 18: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 15;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 19; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 17.

Lote nº 19: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 22;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 20; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 18.

Lote nº 20: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 22;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 21; e,



Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote n° 19.

Lote n° 21: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote n° 22;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote n° 20.

Lote n° 22: 300,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote n° 15;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com o Lote n° 23; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com os Lotes n° 19, 20 e 21.

Lote n° 23: 300,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote n° 14;

Lado Direito: 30,00 metros dividindo com os Lotes n° 24, 25 e 26; e,

Lado Esquerdo: 30,00 metros dividindo com o Lote n° 22.

Lote n° 24: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote n° 23;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote n° 25; e,

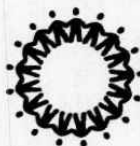
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi.

Lote n° 25: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote n° 23;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote n° 26; e,



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 24.

Lote nº 26: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 23;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 27; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 25.

Lote nº 27: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 14;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 28; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 26.

Lote nº 28: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua C;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 14;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 13; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 27.

Lote nº 29: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 30;

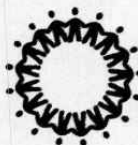
**Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro
Garcia; e,**

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 40.

Lote nº 30: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 29;



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 31; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Anajarino de Castro Garcia.

Lote nº 31: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 40;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 32; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 30.

Lote nº 32: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 39;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 33; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 31.

Lote nº 33: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 38;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 34; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 33.

Lote nº 34: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;

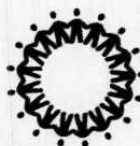
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 37;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 35; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 33.

Lote nº 35: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Avenida Cora Coralina;



Prefeitura Municipal de Goiás

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 36;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 34.

Lote nº 36: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 35;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 37; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com a Rua Paulo Saddi.

Lote nº 37: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 34;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 38; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 36.

Lote nº 38: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 33;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 39; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 37.

Lote nº 39: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;

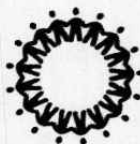
Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 32;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 40; e,

Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 38.

Lote nº 40: 200,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua D;



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

Fundos: 10,00 metros dividindo com o Lote nº 31;

Lado Direito: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 29; e,

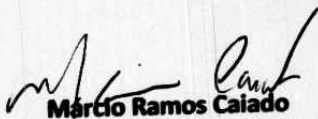
Lado Esquerdo: 20,00 metros dividindo com o Lote nº 39.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a desafetação de parte de uma “área verde” e da área da Praça das Caraybas no Setor Jardim das Acácias.

Art. 3º – A desafetação está subordinada ao interesse público plenamente justificado: desmembramento em Lotes Sociais para o Programa Minha Casa Minha Vida.

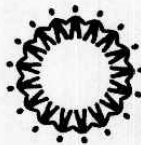
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2011.



Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 034 / 2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 12 de 12 de 2011

Secretário de Administração

"Dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Município de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde, nos casos de dengue, no Município de Goiás, obedecerão às diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, no âmbito da vigilância à saúde, definidas pela Lei n.º. 034/2011 e o disposto nesta Lei.

Art. 2º – Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos ou terrenos edificadas ou não, públicos, privados ou mistos, compete adotar as medidas necessárias à manutenção desses imóveis isentos de água parada, limpos, sem acúmulo de lixo, de materiais inservíveis e de outros materiais que possam acumular água, evitando as condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo vilaboense a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue, a ser coordenado pela

Prefeitura Municipal de Goiás
Secretaria Municipal de Saúde – SMS, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º As ações de prevenção e controle, definidas no Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, serão desenvolvidas pela SMS e demais órgãos da Administração Municipal, de acordo com a atribuição específica de cada órgão.

§ 2º O Poder Executivo deverá articular-se com outros municípios e outras esferas de governo, para buscar a participação e a solução de problemas em conjunto.

§ 3º As ações previstas no Programa referido no *caput* deste artigo serão desenvolvidas, frequentemente, em todo o Município, com especial ênfase aos bairros de maior infestação e número de notificações de casos de dengue.

Art. 4º – O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue incluirá:

- I - notificação de casos da dengue, conforme normatização Municipal, Estadual e Federal;
- II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
- III - busca ativa de casos suspeitos de dengue hemorrágica nas Unidades de Saúde públicas, privadas e filantrópicas;
- IV - coleta e envio, ao laboratório de referência, de material de casos suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, quando indicado;
- V - levantamento de índice de infestação;
- VI - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue;
- VII - envio regular dos dados da dengue às instância Estadual e Federal, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII - análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;
- IX - divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;
- X - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos,

Prefeitura Municipal de Goiás
inclusive com abastecimento dos executores das ações do Programa;

XI - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência Municipal;

XII - assistência aos casos suspeitos e confirmados da doença em todas as Unidades de Saúde, de acordo com sua complexidade, inclusive nas Unidades da Estratégia Saúde da Família;

XIII - capacitação de recursos humanos para a execução de todas as ações do Programa;

XIV - estruturação dos núcleos de vigilância em saúde, agregando as ações das vigilâncias epidemiológica, entomológica e sanitária;

XV - apresentação bimestral dos resultados deste Programa ao Conselho Municipal de Saúde de Goiás;

XVI - campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue;

XVII - serviço de informação à população;

XVIII - fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediarem estabelecimentos públicos, privados ou mistos, inclusive residências, visando à orientação e à aplicação de sanções previstas nesta Lei;

XIX - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente;

XX - incentivo à pesquisa, em parceria com universidades, de alternativas para incrementar as ações de controle da dengue.

XXI - Disponibilização de um telefone, Disk denúncia, vinculado à SMS.

SEÇÃO I DA PREVENÇÃO À DENGUE

Subseção I Da Educação em Saúde e Mobilização Social

Art. 5º - Será desenvolvido um Plano Municipal de Educação em

Prefeitura Municipal de Goiás
Saúde e Mobilização Social contra a Dengue.

§ 1º O objetivo do plano mencionado neste artigo, é promover a sensibilização, a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas da população, estimulando sua participação efetiva para reduzir a incidência da dengue no Município.

§ 2º O Plano aqui referido será desenvolvido pela SMS, em conjunto pela Administração Municipal e o Comitê criado para este fim, além de instituições e organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 6º – O Plano Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a dengue envolverá:

I - a introdução de conteúdos programáticos nas Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino, inseridos de forma transversal, que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue, favorecendo sua prevenção;

II - a criação e o apoio de Comitês de Vigilância Ambiental nos bairros, com o objetivo de, periodicamente, divulgar dados relativos à infestação de cada área, favorecendo a mobilização das comunidades atingidas;

III - o estímulo aos Conselhos Locais Municipais de Saúde e Meio Ambiente para que discutam, permanentemente, o tema dengue, desenvolvendo alternativas para o efetivo controle da doença;

IV - criação, pelo Conselho Municipal de Saúde, de uma Comissão Permanente de Acompanhamento ao Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue;

V - o estudo de estratégias de comunicação social, para o maior esclarecimento da população, sobre as causas e as consequências da dengue, fomentando o envolvimento da sociedade;

VI - o estímulo à confecção de materiais educativos e informativos, respeitando as peculiaridades, crenças e costumes locais;

VII - o serviço de informação e orientação sobre a dengue à sociedade, a cargo da SMS, utilizando os mais variados recursos de infraestrutura disponíveis;

Prefeitura Municipal de Goiás

VIII - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente da área de saúde, envolvidos no combate à dengue, da área de educação e lideranças comunitárias, nas ações de prevenção e controle da doença;

IX - o estímulo à produção, registro e documentação de pesquisas científicas nas áreas de Educação em Saúde e Mobilização Social, visando ao aprimoramento e ao incentivo à criação de novas tecnologias para o controle da dengue;

X - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de Educação em Saúde e Mobilização Social no controle da dengue;

XI - o apoio e o incentivo ao desenvolvimento e à divulgação de soluções alternativas locais que contribuam para a prevenção e o controle da dengue;

XII - a criação de mecanismos e indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social na prevenção e controle da dengue, sobre a coordenação da SMS.

**Subseção II
Da Comunicação Social**

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo Municipal de Goiás o desenvolvimento de um Plano de Comunicação Social contra a Dengue.

§ 1º O objetivo do plano aqui referido é a difusão de informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do combate à dengue.

§ 2º O Plano de Comunicação Social contra a Dengue deverá ser subsidiado pela Vigilância em Saúde, atendendo as necessidades de comunicação inerentes aos fatores ligados à doença.

§ 3º O Município deve articular-se com outros entes e esferas de governo, na busca da uniformidade de conteúdo e de forma para os planos de comunicação desenvolvidos com a finalidade de prevenção e combate à dengue.

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 8º – Serão componentes do Plano de Comunicação Social contra a

Dengue:

I – divulgação permanente de campanhas de comunicação e mobilização social, nos diversos veículos da imprensa, com mensagens que levem em conta a sazonalidade da infestação e suas características;

II - articulação com outras esferas de governo, para garantir a uniformidade de informação para a imprensa;

III - participação dos técnicos das áreas de vigilância em saúde ambiental, epidemiológica em educação em saúde, na aprovação de material para campanha publicitária.

Art. 9º – Em caso de risco de epidemias de dengue no Município, o Poder Executivo, mediante decreto do Prefeito, poderá veicular campanhas de informação à população, nos órgãos de comunicação locais, a título de utilidade pública, a fim de evitar a proliferação da transmissão de dengue.

**Subseção III
Da Vigilância Epidemiológica**

Art. 10º – O objetivo da Vigilância Epidemiológica, no que se refere aos dados sobre dengue, é manter atualizado o Sistema Nacional de Agravos Notificáveis (SINAN), para que as informações geradas sobre a doença subsidiem as ações de controle da dengue no Município.

Art. 11º – São atribuições da Vigilância Epidemiológica no combate à dengue:

I - notificar todo caso suspeito, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Estado e pelo Ministério da Saúde;

II - analisar a distribuição dos casos em relação ao tempo, local e pessoas acometidas;

III – analisar a distribuição espacial dos casos, propiciando o seu georreferenciamento;

Prefeitura Municipal de Goiás

IV - acompanhar os índices de morbidade e letalidade, para orientar as medidas de controle;

V – realizar a vigilância virológica, continuamente, de uma parcela das amostras, a fim de detectar, precocemente, a introdução de novos sorotipos do vírus;

VI – apoiar as Unidades de Saúde na investigação de todos os casos suspeitos de dengue;

VII – implementar, junto às Unidades de Atenção à Saúde, a busca ativa dos casos suspeitos de dengue hemorrágica; e

VIII - participar da elaboração do Plano de Educação em Saúde e Mobilização Social.

**SEÇÃO II
DO COMBATE E CONTROLE À DENGUE**

**Subseção I
Do Combate ao Vetor**

Art. 12º – Será aprovado, pela Secretaria Municipal de Saúde, o Plano de Combate ao Vetor, visando à redução da infestação da dengue.

§ 1º Para o desenvolvimento do Plano referido neste artigo, deverá ser observada a densidade e a distribuição vetorial, bem como a identificação dos principais determinantes da infestação vetorial, estabelecendo ações e medidas sustentáveis de eliminação dos criadouros do vetor.

§ 2º Nas atividades de combate ao vetor da dengue, deverão ser utilizadas todas as normas de prevenção e promoção à saúde do trabalhador, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando indicados, conforme o Programa de Saúde de Trabalhador da SMS, a fim de evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e as relacionadas ao trabalho.

Art. 13º – Deverão orientar o Plano de Combate ao Vetor as

Prefeitura Municipal de Goiás

seguintes ações:

I - intensificar as ações de combate físico, químico ou biológico ao vetor, em toda a área do Município;

II - implementar a infra-estrutura e o pessoal necessário para a realização do Plano, em conformidade com os parâmetros nele definidos; III - fortalecer o Núcleo de Entomologia;

IV - capacitar recursos humanos para atuação no Núcleo de Entomologia e nas operações de campo, com definição de um perfil adequado de ação;

V - propiciar o desenvolvimento de medidas alternativas de controle do vetor;

VI - incorporação das ações de combate ao vetor nos Distritos;

VII - articulação do combate ao vetor às ações do Programa de Saúde da Família – PSF.

Subseção II
Da Atenção Básica à Saúde

Art. 14º – Serão realizadas ações de atenção básica à saúde, nos casos suspeitos de dengue no Município, visando à identificação e ao tratamento adequado dos casos.

Art. 15º – São atribuições do Município, na atenção básica à saúde para o combate à dengue:

I - realizar o primeiro atendimento do paciente suspeito de dengue;

II - coletar sangue para exames e encaminhá-lo para laboratório de referência;

III - realizar a notificação e a investigação de todos os casos suspeitos, enviando estas informações à Vigilância Epidemiológica;

IV - avaliar os casos suspeitos de dengue hemorrágica quanto à sua gravidade e encaminhá-los, seguindo o fluxo definido pelo Programa;

Prefeitura Municipal de Goiás

V - capacitar equipes do Programa de Saúde da Família, para incluir, em sua rotina, ações de prevenção, controle e atenção à dengue.

Subseção III

Do Consórcio Intermunicipal

Art. 16º – O Poder Executivo do Município de Goiás poderá estabelecer Consórcios Intermunicipais com os municípios da região vale do Rio Vermelho, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e combate à dengue nas regiões limítrofes.

Subseção IV

Do Saneamento Básico e Domiciliar

Art. 17º – O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias para a promoção de ações de saneamento básico e domiciliar, visando à eliminação dos criadouros do vetor da dengue, garantindo que os critérios entomológicos e epidemiológicos sejam os norteadores para a formulação de políticas, planos e ações específicas.

Subseção V

Da Limpeza dos Lotes Baldios

Art. 18º – A limpeza dos lotes baldios deste Município será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel e deverá ser realizada até o primeiro mês de cada trimestre.

Art. 19º – O Poder Executivo realizará a limpeza dos lotes baldios do município, somente quando o proprietário ou responsável não o fizer.

§ 1º A realização de limpeza de lotes baldios acarretará a aplicação de taxa específica, a ser estipulada pelo órgão responsável e cobrada do proprietário

Prefeitura Municipal de Goiás
pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas nesta Lei e em outros casos, verificada a presença de focos ou não.

Subseção VI

Dos Lugares, Logradouros e Prédios Públicos

Art. 20º – As Autoridades Públicas responsáveis por lugares, prédios e logradouros públicos, ficam sujeitas às sanções disciplinares cabíveis, na forma do respectivo estatuto, em razão do descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das penalidades aqui definidas.

Parágrafo único - Ficam criadas as Equipes de Combate Sistemático à Dengue, as quais terão por finalidade a eliminação dos criadouros do vetor da doença em prédios públicos do Município.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIES E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 21º – Na prevenção e controle da doença caberá aos **municípios**, além do já disposto nesta Lei, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da dengue nos domicílios e bairros onde residem.

Art. 22º – Na prevenção e controle da dengue caberá aos estabelecimentos privados, além do já disposto nesta Lei, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

Art. 23º – Ficam os responsáveis por borracharias, oficinas, depósitos, e/ou comércio de peças para veículos (novas e usadas), ferros-velhos, e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores da dengue, sendo proibido o depósito de pneus, sucatas,

Prefeitura Municipal de Goiás

peças e/ou partes de quaisquer veículos, etc., nos logradouros públicos.

Parágrafo único - Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.

Art. 24º – Nos terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, inclusive pneus usados, ferros velhos e garrafas pets, materiais similares, apontados pela Vigilância em Saúde do Município e/ou outra autoridade fiscal, como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - É vedada a utilização de imóvel para depósito de materiais recicláveis, sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 25º – Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais exista caixa d'água, fossa, cisternas, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 26º – Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 27º – Os estabelecimentos que comercializarem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizados, recipientes para recebimento das embalagens.

§ 1º As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o

Prefeitura Municipal de Goiás

prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a esta norma.

Art. 28º – Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 29º – Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia ou terra, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

§ 1º Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, permitindo, apenas, o uso daqueles que contenham terra ou areia.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia ou terra, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 30º – Os proprietários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, inclusive as imobiliárias, ficam obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Art. 31º – As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados no Município, sob sua administração, deverão disponibilizar livre acesso às autoridades sanitárias, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de acesso imediato aos

Prefeitura Municipal de Goiás

imóveis referidos neste artigo, deverá ser estabelecido prazo de inspeção a ser definido pela autoridade sanitária municipal, conforme a urgência.

Art. 32º – Os proprietários ou responsáveis por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou naqueles que permaneçam apenas para exposição.

§ 1º É proibida a manutenção de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados, com, no mínimo, 03 (três) furos e com areia grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.

§ 2º As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regas, deverão receber tratamento com inseticida biológico apropriado, ou à base de água sanitária.

§ 3º O atendimento da exigência prevista no parágrafo anterior será comprovado perante a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde ou Agente de Combate à Endemias, mediante a constatação da não existência de larvas nestas plantas, ou de qualquer outro instrumento comprobatório, fornecido pela floricultura. Caso se confirme a presença de larvas ou pupas de *Aedys aegypti* nas referidas plantas, a autoridade sanitária exigirá a substituição das mesmas por plantas que não acumulem água.

§ 4º As floriculturas e demais estabelecimentos que comercializam bromélias ou qualquer planta, cuja espécie acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.

§ 5º No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

§ 6º O disposto neste artigo é aplicável às residências e demais locais que mantenham ou cultivem plantas.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 33º – Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, por imóveis no Município de Goiás são obrigados a permitir o ingresso nos mesmos do agente de endemias e/ou da autoridade fiscal responsável pelo trabalho de controle da dengue, devidamente qualificado, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue, por se tratar de **risco iminente à saúde pública e à vida**.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fixar nos locais públicos, como Prefeitura, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Hospitais, a relação dos fiscais que integram o programa, para que a sociedade tenha pleno conhecimento da referida relação de fiscais.

Art. 34º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações às disposições desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I – advertência;
- II - multa;
- III – apreensão;
- IV – inutilização;
- V – interdição.

§ 1º Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, em especial sobre o responsável pela real e efetiva propriedade, posse, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

Art. 35º – Considera-se infração para os efeitos da presente Lei:

I - A existência, nos imóveis de que trata o **Art. 2º** e desta Lei, de lixo, entulhos, água parada, recipientes e/ou objetos e materiais inservíveis que propiciem a presença e a proliferação do mosquito transmissor da dengue;

Prefeitura Municipal de Goiás

Pena: apreensão, inutilização, advertência do objeto e/ou multa de
R\$ (01) Um salário mínimo.

II – Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue;

Pena: advertência e/ou multa **R\$ (01) Um salário mínimo.**

III - Deixar, os proprietários e/ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou privadas, de adotar medidas de proteção e/ou prevenção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada;

Pena: advertência, interdição e/ou multa de **R\$ (02) Dois salários mínimos.**

IV – Deixar de manter tratamento adequado da água de piscinas, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos;

Pena: advertência e/ou multa de **R\$ (01) Um salário mínimo.**

V – Deixar de manter os reservatórios, caixas d água, cisternas, (poços), fossa ou similares, devidamente tampados, com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução;

Pena: advertência e/ou multa de **R\$ (01) Um salário mínimo.**

VI – Depositar e/ou descartar de forma irregular pneus e similares;

Pena: advertência, interdição e/ou multa de **R\$ (02) Dois salários mínimos.**

VII – Descumprir quaisquer outras obrigações contidas nesta Lei;

Prefeitura Municipal de Goiás

Pena: apreensão, inutilização, advertência, interdição e/ou multa de
R\$ (01) Um salário mínimo.

Art. 36º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - foco vetor: o meio em que se verifique a presença de ovos, larvas ou pupas do vetor da dengue;

II - criadouro: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue.

Art. 37º – É circunstância atenuante, a ação ou omissão do infrator não ter sido determinante para a consumação da infração.

Art. 38º – São circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator deixado de cumprir exigência relativa ao disposto nesta Lei;

II - ser reincidente, nos termos desta Lei;

Art. 39º – Nas hipóteses constantes desta Lei, sendo o infrator reincidente a multa prevista será computada em dobro.

Art. 40º – Considera-se reincidência, a prática pelo infrator de quaisquer das infrações previstas nesta Lei, no interstício de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o condenou na infração anterior.

Art. 41º – Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias e, analisando os motivos e consequências da infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, a capacidade econômica, personalidade e comportamento do infrator, poderão reduzir ou elevar as penas previstas nesta Lei de um terço, até o quádruplo.

Parágrafo único - No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, deverá prevalecer na aplicação da pena aquelas que resultem dos motivos determinantes da infração.

Art. 42º – O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido nos casos em que o infrator comprove haver sido corrigida a irregularidade apontada no

Prefeitura Municipal de Goiás

auto de infração, nos seguintes termos:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando o infrator concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento desta, no prazo previsto para apresentação de defesa;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo no caso de ser o infrator reincidente.

Art. 43º - A aplicação de qualquer pena não isenta o infrator do dever de dar destinação adequada aos materiais/objetos que representem risco de proliferação do vetor da dengue.

§ 1º A pena de apreensão só será aplicada naquelas circunstâncias em que fique evidenciado risco iminente à saúde pública e a impossibilidade de o infrator fazer a retirada e destinação adequada dos materiais/objetos em questão, a critério da autoridade fiscal.

§ 2º A retirada dos materiais/objetos referidos no parágrafo anterior será efetuada pelo Serviço de Limpeza Pública do Município, que adotará o seguinte procedimento:

I - sendo os materiais apreendidos servíveis, os encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem;

II - quando inservíveis, promoverá a inutilização e/ou destruição dos bens.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 44º - As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto de Infração e serão punidas com a aplicação única ou cumulativa das penas nela previstas, observados o rito e os

Prefeitura Municipal de Goiás
prazos estabelecidos nas normas procedimentais do órgão autuante.

Parágrafo único - Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem às infrações.

SEÇÃO I

TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 45º – Verificada a inobservância das disposições desta Lei, que não implique em risco iminente à saúde pública (existência de foco ou criadouro), poderá ser lavrado Termo de Intimação, pelo agente competente, determinando a correção das irregularidades, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, findo este prazo, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único - O prazo fixado no Termo de Intimação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido fundamentado a chefia Imediata do Agente que lavrou o Termo, no mínimo, 01 (um) dias antes de seu vencimento.

Art. 46º – O Termo de Intimação será lavrado em 04 (quatro) vias, devidamente numeradas, que conterão:

I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;

II – a disposição legal ou regulamento em que fundamenta a intimação;

III – a medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação dos serviços a serem realizados;

IV – o prazo para sua execução;

V – carimbo com o nome, matrícula e cargo, legíveis, do agente público que expediu a intimação e sua assinatura;

VI – a assinatura do intimado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa

Prefeitura Municipal de Goiás
circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Considera-se preposto, para os efeitos desta Lei, a pessoa que esteja no local guardando, cuidando e/ou executando qualquer atividade inerente às suas finalidades.

SEÇÃO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 47º – O Auto de Infração será lavrado em 04 (quatro) vias, devidamente numeradas, que conterão:

I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo;

II – o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida e o dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade a que fica sujeito o infrator, conforme disposto nesta Lei;

V – o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa;

VI – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Auto e sua assinatura;

VII – a assinatura do autuado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao autuado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação, 10 (dez) dias após a publicação.

§ 2º Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de

Prefeitura Municipal de Goiás

publicação na imprensa, serão certificadas no processo a página, a data e a denominação do jornal.

Art. 48º – Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o Auto de Infração ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou na falta destas, deverá ser feita ressalva pela autoridade autuante.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 49º – O infrator poderá oferecer defesa escrita ao Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com recibo de volta ou por edital.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade julgadora de primeira instância do órgão que lavrou o auto, em duas vias datilografadas ou impressas, devidamente assinadas e acompanhadas de cópia de documentos que identifiquem a pessoa física ou jurídica autuada ou intimada, sob pena de não recebimento e decretação da revelia após vencimento do prazo.

§ 2º O recebimento da defesa produzirá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 50º – A impugnação do Auto de Infração será julgada pelo Contencioso do órgão que lavrou a peça, em primeira instância, sendo o infrator intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com recibo de volta, ou através de publicação, salvo quando revel.

Art. 51º – A impugnação a que se refere o artigo anterior será decidida depois de ouvido o Agente Fiscal que lavrou a peça, que após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto.

Art. 52º – Após a réplica fiscal de que trata o artigo anterior, será emitido parecer jurídico conclusivo pelo Contencioso do órgão que lavrou a peça, no prazo de 20 (vinte) dias, seguindo os autos conclusos para julgamento pela

Prefeitura Municipal de Goiás
autoridade de primeira instância.

Art. 53º – Decorrido o prazo de defesa, sem que o infrator a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Parágrafo único - Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defesa apreciação de fatos preexistentes ao julgamento de primeira instância.

Art. 54º – Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer à Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiás, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 55º – Ofertado recurso, os autos subirão à Junta de Recursos Fiscais somente depois de ouvido o Agente Fiscal autuante, que em contra-razões, manifestará acerca do recurso.

Art. 56º – A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de pena pecuniária igual ou superior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Um salário mínimo.

Art. 57º – Após o trânsito em julgado da decisão administrativa denegatória, sem que haja pagamento da pena pecuniária, o processo será enviado ao órgão municipal competente para as providências legais cabíveis.

§ 1º O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado pela autoridade de primeira instância, acarretará juros de mora, de acordo com a legislação vigente, a partir da data de lavratura do Auto.

§ 2º Todas as multas arrecadadas em razão desta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 58º – Ao Contencioso do órgão autuante, compete preparar documentos e fornecer os demais subsídios necessários para a instrução de processo, referente a inquéritos por crimes contra a saúde pública ou ações de competência de outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como ao Ministério Público

Prefeitura Municipal de Goiás
Federal ou Estadual conforme o caso.

Art. 59º – O Contencioso e a Junta de Recursos Fiscais, na elucidação das infrações contra a saúde pública, poderão requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração apontada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º – As infrações às disposições desta Lei prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 61º – Os prazos mencionados na presente Lei são contínuos, excluídos na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

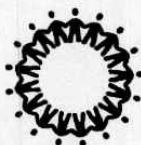
Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou que deva ser praticado o ato.

Art. 62º – Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade fiscal intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Parágrafo único - Persistindo a obstrução do acesso ao local, por quem quer que seja, poderá ser suprimida a autorização de entrada pela intervenção judicial ou policial para execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 63º – Os valores de multas previstos nesta Lei serão reajustados a cada período de doze meses. Conforme o salário mínimo

Art. 64º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

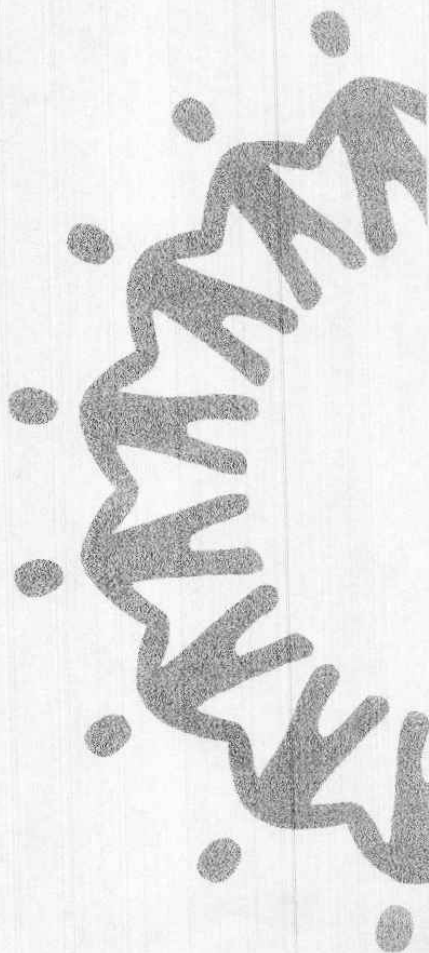
Prefeitura Municipal de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias

do mês de Dezembro de 2011.

Márcio Ramos Calado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 039 /2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

... IDAO
... para os devidos fins, que o
... foi devidamente publicado
... Oficial deste Município.
19-12-2011
... Administração

"Altera a Lei n.º 041 de 22/12/2009, alterada pela 035/2010 de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, Lei nº.31/2009 de 19/06/2009 alterada pela Lei nº 020/2010 de 20/07/2010, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011 e a Lei nº. 40/2009 de 22/12/2009, alterada pela 036/2010, de 03/01/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, e da outras providências".

"Dispõe sobre autorização para Sobreposição de Fonte de Recurso e dá outras providências".

A Câmara Municipal do Município de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a Sobrepor fontes de recurso, no valor de R\$ 4.332.619,17 (Quatro milhões trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos), discriminados da seguinte forma: Poder Executivo Municipal R\$ 2.524.064,20, (Dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos), FMS – Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.598.554,97, (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 210.000,00

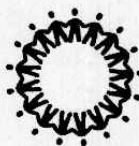
Prefeitura Municipal de Goiás
(Duzentos e dez mil reais), uma vez que os recursos alocados nas fontes dos referidos órgãos não são suficiente para cobertura das despesas para o fechamento do exercício de 2011.

PODER EXECUTIVO

FICHA	FONTE	VALOR
23	100	222.000,00
36	100	50.000,00
67	100	400.000,00
70	100	550.000,00
71	100	200.000,00
75	100	100.000,00
104	100	150.000,00
110	100	150.000,00
147	100	130.000,00
149	100	100.000,00
268	100	50.000,00
413	100	83.000,00
TOTAL		2.185.000,00

FICHA	FONTE	VALOR
185	101	35.000,00
TOTAL		35.000,00

FICHA	FONTE	VALOR
160	102	2.000,00
163	102	2.000,00
164	102	1.000,00
166	102	5.000,00
175	102	570.000,00



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Gestão 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

180	102	266.882,30
182	102	10.000,00
187	102	8.181,90
201	102	53.000,00
215	102	3.000,00
TOTAL		921.064,20

FICHA	FONTE	VALOR
180	115	65.000,00
187	115	38.000,00
189	115	15.000,00
TOTAL		118.000,00

FICHA	FONTE	VALOR
180	116	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Total geral do Poder Executivo R\$ 3.284.064,20**SAÚDE**

FICHA	FONTE	VALOR
308	102	300.000,00
338	102	15.000,00
339	102	160.000,00
TOTAL		475.000,00

FICHA	FONTE	VALOR
325	114	478.000,00
327	114	195.884,23

Prefeitura Municipal de Goiás

328	114	9.000,00
334	114	212.000,00
347	114	13.000,00
351	114	10.000,00
356	114	10.000,00
357	114	14.000,00
359	114	2.342,33
363	114	227.500,00
364	114	83.000,00
372	114	106.000,00
376	114	245.170,74
381	114	80.000,00
TOTAL		1.685.897,30

Total geral do FMS – Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.160.897,30

FMAS

FICHA	FONTE	VALOR
408	129	210.000,00
TOTAL		210.000,00

Total geral do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 210.000,00

FUNDEB – 60%

FICHA	FONTE	VALOR
283	118 – 60%	368.023,64

Prefeitura Municipal de Goiás

284	118 – 60%	25.000,00
TOTAL		393.023,64

Total geral do FUNDEB R\$ 393.023,64

FUNDEB – 40%

FICHA	FONTE	VALOR
294	119 – 40%	100.000,00
TOTAL		393.023,64

Total geral do FUNDEB R\$ 100.000,00

Total Executivo R\$ 3.284.064,20
Total FMS R\$ 2.160.897,30
Total FMAS R\$ 210.000,00
Total FUNDEB 60% R\$ 393.023,64
Total FUNDEB 40% R\$ 100.000,00

R\$ 6.147.985,14

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como recursos do excesso de arrecadação na respectiva fonte.

EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Goiás

FICHA	FONTE	VALOR
29	100	38.000,00
147	100	19.208,02
148	100	32.000,00
150	100	138.181,90
222	100	20.000,00
227	100	20.844,42
246	100	30.000,00
250	100	92.829,86
257	100	50.000,00
259	100	70.000,00
312	100	413.884,23
TOTAL		924.948,43

FICHA	FONTE	VALOR
227	127	3.416.342,33
TOTAL		3.416.342,33

FICHA	FONTE	VALOR
189	124	1.015.000,00
TOTAL		1.015.000,00

Total geral do Poder Executivo R\$ 5.356.290,76

FMS – Fundo Municipal de Saúde

FICHA	FONTE	VALOR
344	102	298.670,74
TOTAL		298.670,74

Total geral do FMS – Fundo Municipal de Saúde R\$ 298.670,74

FUNDEB – 40%

FICHA	FONTE	VALOR
288	119 – 40%	20.000,00
289	119 – 40%	200.000,00
290	119 – 40%	30.000,00
291	119 – 40%	89.000,00
292	119 – 40%	101.000,00
293	119 – 40%	19.873,96
297	119 – 40%	25.000,00
302	119 – 40%	3.149,68
303	119 – 40%	2.000,00
304	119 – 40%	3.000,00
TOTAL		493.023,64

Total geral do FUNDEB 40% R\$ 393.023,64

Total Executivo R\$ 5.356.290,76

Total FMS R\$ 298.670,74

Total FUNDEB R\$ 493.023,64

R\$ 6.147.985,14

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.


Márcio Rêgo Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 037 / 2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 19-12-2011.

S. Secretário de Administração

**"Dispõe sobre autorização para gastos do
excesso de arrecadação dos Recursos
Oriundos do FUNDEB, na forma que
específica e dá outras providências".**

A Câmara Municipal do Município de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o Gestor do FUNDEB, a custear despesas empenhadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação do FUNDEB, no valor estimado de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), uma vez que o município está recebendo acima do valor orçado para o exercício de 2011.

Órgão - 06	FUNDEB
Unidade - 43	Fundo de Manutenção de Gestão de Recursos do
FUNDEB	
12.361.043.2.097	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
3.1.90.11 (118)	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Cível
	R\$ 380.000,00
3.1.90.13 (118)	Obrigações Patronais
	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 460.000,00

Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto por esta Lei, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação na respectiva fonte.

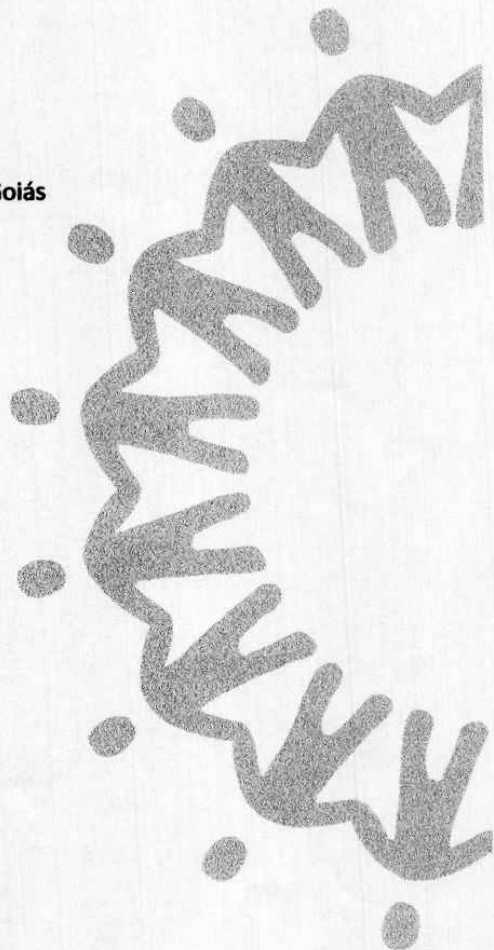
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.



Márcio Ramos Caiado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 019 / 2011 DE 1º DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Goiás tem como objetivo a eficiência e a eficácia da gestão administrativa deste Poder, e a valorização e capacitação do servidor público efetivo, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos servidores integrantes desta carreira é o Estatutário, instituído e regido por Lei Complementar Municipal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público – o titular de cargo público efetivo, com Regime Jurídico Estatutário, e integrante do Poder Legislativo. Inclui o ocupante concursado, estável ou não, e o estabilizado pela Constituição, estando sujeito ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

II - Cargo Público - o que possui denominação própria, número certo e vencimento específico, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida nesta Lei.

III - Carreira – o conjunto de classes e referências do cargo público hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade que o servidor vai atingindo por meio das Progressões Horizontal e Vertical.

IV - Classe – a subdivisão de um cargo em sentido vertical de carreira, identificada por algarismo romano.

V - Referência – indicada por letras do alfabeto, é o símbolo indicativo do valor do vencimento, de acordo com as normas de merecimento.

VI - Qualificação Profissional – o aprimoramento do servidor, com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira.

VII - Vencimento – a retribuição paga mensalmente pelo exercício do cargo, correspondente ao valor da classe e da referência do servidor, fixados na Tabela de Vencimentos.

Art. 4º - Integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, os anexos:

I - Correlação dos Cargos - transformação dos cargos existentes em cargos propostos;

II - Quadro de Cargos – conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes do Poder Legislativo Municipal, contendo o quantitativo de cada cargo.

III - Especificação dos Cargos - constando o grupo ocupacional, o título e a descrição do Cargo, classes e requisitos.

IV - Tabela de Vencimentos – contendo sumário e o valor do vencimento mensal básico.

a) Sumário - classificação dos cargos por nível;

b) O valor constante na tabela de vencimentos refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;



Prefeitura Municipal de Goiás

c) Tabela composta de Níveis, indicados por algarismos arábicos, que representam a Progressão Vertical com índice de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos atendido o exigido, e de Referências, indicadas pela Base e letras do alfabeto de A a P, representando a Progressão Horizontal, que se dará a cada 02 (dois) anos, após cumpridos os 03 (três) anos na referência Base. O índice é de 4% (quatro por cento) a 34% (trinta e quatro por cento), calculado sobre o valor da referência Base, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) O valor do vencimento mensal básico, proposto na tabela, para os cargos é para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Além do vencimento, o servidor enquadrado no Plano definido nesta Lei, tem assegurado todos os direitos e vantagens de ordem pessoal, já adquiridos legalmente.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual dos vencimentos deste Plano, no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que o substituir.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

Do Provimento

Art. 5º - O ingresso na carreira por Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos se dá na Classe I, Referência Base do cargo, atendidos os requisitos constantes no Anexo III desta Lei, conforme dispuser o Edital.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento

Art. 6º - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor, das condições em que se encontra para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de servidores públicos, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.



Art. 7º- O enquadramento do servidor integrante do quadro de pessoal anterior, ingresso através de concurso público ou estabilizado pela Constituição Federal, deve obrigatoriamente observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - cargos correlatos;
- II - irredutibilidade do vencimento;
- III – tempo de exercício no cargo anterior; e
- III - garantia dos direitos adquiridos.

Art. 8º - Ao servidor será assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Legislativo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos arts. 6º e 7º da presente Lei.

Art. 9º - Aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República e Leis específicas, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

CAPÍTULO III

Da Movimentação da Carreira

Art. 10 - A movimentação do servidor na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo, e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal deverá homologar regulamento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, que definirá os critérios para a concessão das Progressões Vertical e Horizontal, e da Avaliação de Estágio Probatório. O regulamento será elaborado pelo Conselho de Acompanhamento do Plano, composto de 03 (três) representantes, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município, e 02 (dois) representantes dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município.

§ 2º - Os critérios para avaliação, contidos no Regulamento, serão elaborados e executados pelo Conselho de Acompanhamento do Plano, observando:

- I – Definição metodológica dos indicadores de avaliação;
- II – Definição de metas dos serviços e das equipes;
- III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;

Prefeitura Municipal de Goiás

- b) periodicidade;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
- e) conhecimento do servidor de todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) direito de manifestação às instâncias recursais.

Seção I
Da Progressão Horizontal

Art. 11 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I - houver completado 03 (três) anos na referência base ou 02 (dois) anos de exercício nas demais referências, período em que não são admitidas mais de 03 (três) faltas injustificadas;

II - não houver sofrido no período pena disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás;

III - ter sido aprovado nas 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança no Poder Legislativo do Município.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal concederá a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a III deste artigo, nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Goiás

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 12 - Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I - atender os requisitos constantes do Anexo III desta Lei;

II - houver completado 05 (cinco) anos de exercício na Classe, período em que não são admitidas mais de 07 (sete) faltas injustificadas.

III - não ter sofrido pena disciplinar;

IV - estar desempenhando efetivamente as funções do Cargo Público.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical será concedida no prazo máximo de 02 (dois) meses da data do requerimento, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Na Progressão Vertical, o servidor será posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível anterior.

CAPÍTULO IV

Do Vencimento, Da Remuneração e Das Vantagens

Seção I

Do Vencimento

Art. 14 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o Nível e a Referência que tiverem sido alcançados na tabela, referente ao seu cargo, estabelecida no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo IV.

Seção II

Da Remuneração

Art. 15 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele, legalmente incorporáveis.

Seção III

Das Vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, os servidores efetivos poderão receber as Indenizações e Adicionais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás, e ou em legislação específica, não podendo seus ganhos mensais excederem ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O servidor remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Os cargos públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Goiás são os instituídos nesta Lei, com seus quantitativos e vencimentos.

Art. 19 - Será terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implementação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 20 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo deste Quadro, aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás, e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante do Poder Legislativo Municipal.

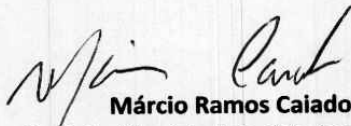
Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 21 - Conforme a exigência Constitucional, fica assegurado que 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Concurso de Provas e ou de Provas e Títulos, serão reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho das funções.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Legislativo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções, Decretos Legislativos e ou Leis do Município que tratem sobre a matéria desta Lei, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2011.



Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Quantitativo	Cargo Atual	Quantitativo
Agente Administrativo	03	Analista Administrativo Legislativo	02
Arquivista	01	Executor Administrativo Legislativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Agente de Apoio Básico	06
Zelador	01		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: **Apoio Básico**

Denominação do Cargo	Quantitativo
Agente de Apoio Básico	06
TOTAL: 01	06

Grupo Ocupacional: **Administrativo**

Denominação do Cargo	Quantitativo
Analista Administrativo Legislativo	02
Executor Administrativo Legislativo	02
Telefonista	02
TOTAL: 03	06

TOTAL GERAL: 04	12
------------------------	-----------



Prefeitura Municipal de Goiás

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO BÁSICO

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE APOIO BÁSICO

Atribuições

- Executar a limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Goiás.
- Preparar e servir café, água e lanche aos vereadores e servidores.
- Servir café e água aos visitantes quando solicitado.
- Manter a cantina em boas condições de higiene e de uso.
- Atender com serviços de copa nas reuniões do Poder Legislativo.
- Desempenhar outras atividades afins do cargo.

Série de Classes	Requisitos
CLASSE I	• Ensino Fundamental; • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	• Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe I, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE III	• Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe II, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE IV	• Ensino Médio; • Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe III, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei.
CLASSE V	• Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe IV, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Prefeitura Municipal de Goiás

CLASSE VI	• Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe V, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VII	• Cinco anos, no mínimo, como Agente de Apoio Básico na Classe VI, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Atribuições

- Controlar e executar tarefas nas áreas financeira e administrativa nos diversos setores do Poder Legislativo Municipal, operando equipamentos diversos;
- Assessorar a chefia imediata, orientar servidores, coletar e analisar dados, distribuir tarefas, cuidar de documentações específicas;
- Realizar trabalhos de redação de documentos;
- Auxiliar na elaboração de requerimentos, projetos, decretos legislativos, ofícios, moções, atas e outros;
- Classificar e manter em boa ordem, de modo a facilitar consultas, as leis, decretos, regulamentos, convênios, instruções, ordens de serviços, resoluções e demais documentos de interesse do Poder Legislativo;
- Proceder ao registro de fatos históricos do Legislativo Municipal, bem como da atuação dos seus vereadores;
- Executar os trabalhos de digitação, necessários ao desenvolvimento normal das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Requisitos
CLASSE I	• Ensino Médio; • Conhecimento de informática; • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe I, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Prefeitura Municipal de Goiás

CLASSE III	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe II, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE IV	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe III, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE V	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe IV, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VI	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe V, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VII	• Cinco anos, no mínimo, como Analista Administrativo Legislativo na Classe VI, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO CARGO: EXECUTOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Atribuições

- Controlar e executar tarefas na área administrativa nos diversos setores do Poder Legislativo Municipal, operando equipamentos diversos;
- Receber, conferir, protocolar e distribuir expedientes internos e externos que dêem entrada na Câmara Municipal, dando-lhes o devido destino;
- Protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara Municipal;
- Classificar documentos, arquivá-los e prepará-los para a microfilmagem;
- Controlar os arquivos, determinando prazos de guarda e destino dos documentos, com base



Prefeitura Municipal de Goiás

em avaliação dos valores legal e históricos;

- Atender a solicitação de documentos arquivados por parte do público interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias;
- Desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;
- Proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;
- Atualizar e manter o sistema de registro de material bibliográfico e de documentos mediante procedimentos que visem a facilitar o acesso a informações;
- Acompanhar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos do Poder Legislativo;
- Acompanhar as atividades legislativas efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse do Poder Legislativo, e arquivando matérias veiculadas na imprensa;
- Classificar e manter em boa ordem, de modo a facilitar consultas, as leis, decretos, regulamentos, convênios, instruções, ordens de serviços, resoluções e demais documentos de interesse do Poder Legislativo;
- Executar os trabalhos de digitação, necessários ao desenvolvimento normal das atividades do Poder Legislativo;
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Requisitos
CLASSE I	• Ensino Médio; • Conhecimento de informática; • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	• Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe I, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE III	• Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe II, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE IV	• Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe III, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.



Prefeitura Municipal de Goiás

CLASSE V	- Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe IV, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. - Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VI	- Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe V, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. - Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VII	- Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo Legislativo na Classe VI, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. - Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO CARGO: TELEFONISTA

Atribuições

- Operar troncos e ramais telefônicos;
- Fazer, atender e completar ligações internas e externas;
- Fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais;
- Receber, transmitir recados e mensagens, anotando dados do interessado, prestando informações que se fizerem necessárias e guardando o devido sigilo;
- Organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com todos os dados importantes para contatos do Poder Legislativo Municipal;
- Comunicar a chefia os distúrbios verificados no sistema telefônico do Poder Legislativo Municipal;
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Requisitos
CLASSE I	- Ensino Médio; - Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Prefeitura Municipal de Goiás

CLASSE II	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe I, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE III	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe II, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE IV	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe III, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE V	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe IV, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VI	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe V, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.
CLASSE VII	• Cinco anos, no mínimo, como Telefonista na Classe VI, e atender às condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 12 desta Lei. • Participação de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aprimoramento e ou atualização na área de atuação do cargo.

Carga Horária: 30 horas semanais.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

- SUMÁRIO-

N 01 - Agente de Apoio Básico Classe I

N 02 - Agente de Apoio Básico Classe II

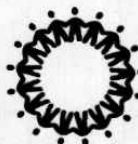


Prefeitura Municipal de Goiás

- N 03** - Agente de Apoio Básico Classe III
- Executor Administrativo Legislativo Classe I
- Telefonista Classe I
- N 04** - Agente de Apoio Básico Classe IV
- Executor Administrativo Legislativo Classe II
- Telefonista Classe II
- N 05** - Agente de Apoio Básico Classe V
- Executor Administrativo Legislativo Classe III
- Telefonista Classe III
- N 06** - Agente de Apoio Básico Classe VI
- Executor Administrativo Legislativo Classe IV
- Telefonista Classe IV
- Analista Administrativo Legislativo Classe I
- N 07** - Agente de Apoio Básico Classe VII
- Executor Administrativo Legislativo Classe V
- Telefonista Classe V
- Analista Administrativo Legislativo Classe II
- N 08** - Executor Administrativo Legislativo Classe VI
- Telefonista Classe VI
- Analista Administrativo Legislativo Classe III
- N 09** - Executor Administrativo Legislativo Classe VII
- Telefonista Classe VII
- Analista Administrativo Legislativo Classe IV
- N 10** - Analista Administrativo Legislativo Classe V
- N 11** - Analista Administrativo Legislativo Classe VI
- N 12** - Analista Administrativo Legislativo Classe VII

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

		REFERÊNCIA															
NÍVEL	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
	BASE	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
1	600,00	624,00	636,00	648,00	660,00	672,00	684,00	696,00	708,00	720,00	732,00	744,00	756,00	768,00	780,00	792,00	804,00
2	660,00	686,40	699,60	712,80	726,00	739,20	752,40	765,60	778,80	792,00	805,20	818,40	831,60	844,80	858,00	871,20	884,40
3	726,00	755,04	769,56	784,08	798,60	813,12	827,64	842,16	856,68	871,20	885,72	900,24	914,76	929,28	943,80	958,32	972,84
4	798,60	830,54	846,52	862,49	878,46	894,43	910,40	926,38	942,35	958,32	974,29	990,26	1.006,24	1.022,21	1.038,18	1.054,15	1.070,12
5	878,46	913,60	931,17	948,74	966,31	983,88	1.001,44	1.019,01	1.036,58	1.054,15	1.071,72	1.089,29	1.106,86	1.124,43	1.142,00	1.159,57	1.177,14
6	966,31	1.004,96	1.024,28	1.043,61	1.062,94	1.082,26	1.101,59	1.120,91	1.140,24	1.159,57	1.178,89	1.198,22	1.217,55	1.236,87	1.256,20	1.275,52	1.294,85
7	1.062,94	1.105,45	1.126,71	1.147,97	1.169,23	1.190,49	1.211,75	1.233,01	1.254,27	1.275,52	1.296,78	1.318,04	1.339,30	1.360,56	1.381,82	1.403,08	1.424,34
8	1.169,23	1.216,00	1.239,38	1.262,77	1.286,15	1.309,54	1.332,92	1.356,31	1.379,69	1.403,08	1.426,46	1.449,85	1.473,23	1.496,61	1.520,00	1.543,38	1.566,77
9	1.286,15	1.337,60	1.363,32	1.389,05	1.414,77	1.440,49	1.466,21	1.491,94	1.517,66	1.543,38	1.569,11	1.594,83	1.620,55	1.646,28	1.672,00	1.697,72	1.723,45
10	1.414,77	1.471,36	1.499,65	1.527,95	1.556,25	1.584,54	1.612,84	1.641,13	1.669,43	1.697,72	1.726,02	1.754,31	1.782,61	1.810,90	1.839,20	1.867,49	1.895,79
11	1.556,25	1.618,50	1.649,62	1.680,75	1.711,87	1.742,99	1.774,12	1.805,24	1.836,37	1.867,49	1.898,62	1.929,74	1.960,87	1.991,99	2.023,12	2.054,24	2.085,37
12	1.711,87	1.780,34	1.814,58	1.848,82	1.883,06	1.917,29	1.951,53	1.985,77	2.020,01	2.054,24	2.088,48	2.122,72	2.156,96	2.191,19	2.225,43	2.259,67	2.293,91



Prefeitura de

GOIÁS

Cidade Viva

Quilômetro 2000 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 036 /2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19-12-2011

Secretário de Administração

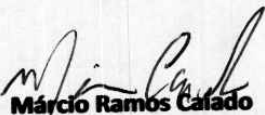
"Dá nova denominação a via pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua ISIDÓRIO DOMINGOS PEREIRA, a rua conhecida rua Travessa Gonzaga Jaime, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.


Márcio Ramos Calado

Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 036 /2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO., 19/12/2011

Secretário de Administração

"Dá nova denominação a via pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua ISIDÓRIO DOMINGOS PEREIRA, a rua conhecida rua Travessa Gonzaga Jaime, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

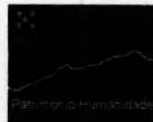
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.


Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 - Cidade de Goiás - CEP 76600-000
Fone: (62) 3371-1316 Fax: (62) 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com.br



Autógrafo n.º 40/2011.

"Dá nova denominação a via pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVOU:

Art. 1º - Fica denominada rua ISODÓRIO DOMINGOS PEREIRA, a conhecida rua Travessa Gonzaga Jaime, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 13 de dezembro de 2011.

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 038 / 2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO, 19 de Dezembro de 2011.

"Altera a Lei nº 041/2009, de 22/12/2009, alterada pela 03/2010 de 03/01/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, Lei nº 031/2009 de 19/06/2009 alterada pela Lei 02/2010 de 20/07/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e a Lei nº 036/2010, de 03/01/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 e dá outras providências."

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal do Município de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõem os artigos, 40, 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por força da presente Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, na contadoria do município, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente para o exercício de 2011.

Órgão - 05	Prefeitura Municipal de Goiás
Unidade - 54	Secretaria de Turismo e Cultura
13.392.1316.2.287	Manutenção de Prédios Históricos.
4.4.90.51 (123)	Obras e Instalações.
	R\$ 235.000,00
TOTAL	R\$ 235.000,00

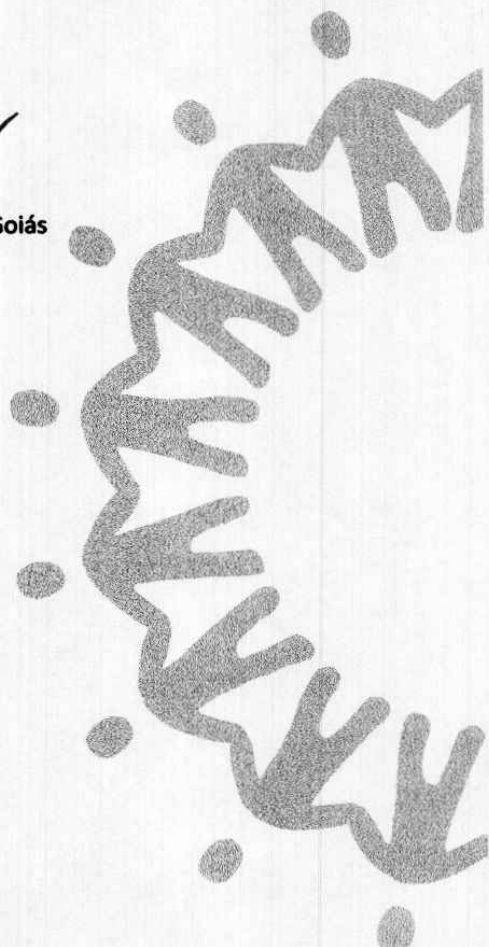
Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 2º - Será criada rubrica de receita estimada para captação de recursos de transferência da união tanto quanto criada a ação, função, sub-função, projeto de atividade, elemento de despesas e fontes de recursos na despesa fixada no orçamento vigente de 2011, por igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.


Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 003 / 2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

“Versa sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 003/2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás APROVOU e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 003/2007, o qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do FUNDEB, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Conselho será criado por Legislação específica, editada no âmbito do Governo Municipal, constituído por no mínimo nove membros, observados os seguintes critérios de composição:

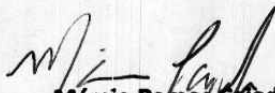
- a) Dois representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- b) Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;**
- c) Um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;**
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;**
- e) Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;**
- f) Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

Prefeitura Municipal de Goiás

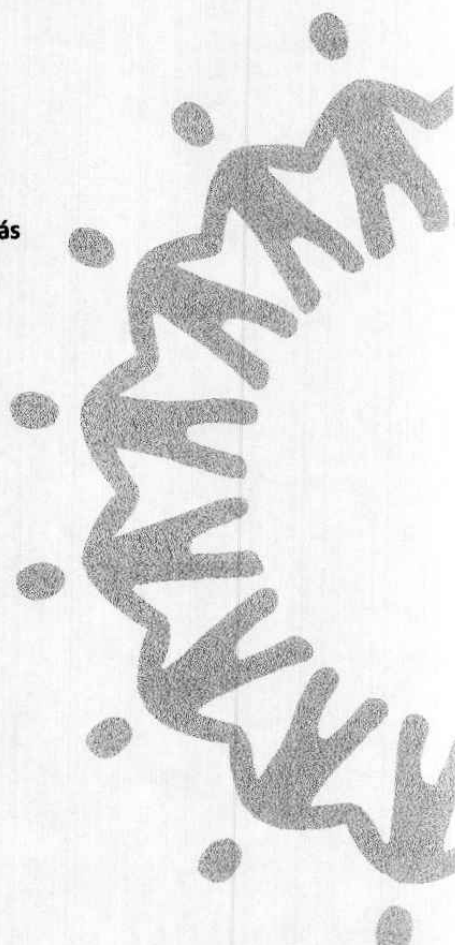
§2º - Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares, se houver tais entidades do âmbito Municipal de Goiás-GO.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 040 / 2011 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera a Lei n.º 041 de 22/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, e da outras providências."

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

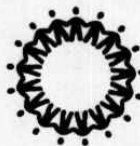
Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:



Prefeitura Municipal de Goiás

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por

Prefeitura Municipal de Goiás
intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na
mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas,
exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos
orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de Dezembro de 2011.



Márcio Ramos Calado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 041 /2011 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012."

A Câmara de Goiás, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 38.433.230,68 (*Trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

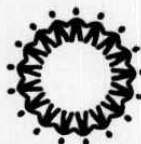
Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 38.433.230,68 (*Trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



Prefeitura Municipal de Goiás

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	0.587.806,30
1 - RECEITAS CORRENTES	23.927.294,28
1.1 - Receita Tributária	3.034.206,75
1.2 - Receita de Contribuições	5.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	123.000,00
1.4 - Receita Industrial	120,09
1.5 - Receita de Serviços	112.000,00
1.6 - Transferências Correntes	20.374.788,42
1.7 - Outras Receitas Correntes	278.179,02
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	 6.660.512,02
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	5.825.512,02
 2.4 - Reserva de Contingência	 500.000,00
 II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	 11.533.389,19
 IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	 (3.687.964,81)
 RECEITAS TOTAL	 38.433.230,68

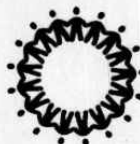
Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 38.433.230,68 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.515.651,90 (Onze milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos.);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.481.300,00 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos reais);

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOUREO	38.433.230,68
1 - DESPESAS CORRENTES	28.527.943,73
2 - DESPESAS DE CAPITAL	405.286,95
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00



Prefeitura de
GOIÁS
Cidade Viva
Orçamento 2009 / 2012

Prefeitura Municipal de Goiás

II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	10.942.389,19
06 – FUNDEB – GOIÁS.....	3.511.889,19
07 – FMS – GOIÁS.....	6.700.000,00
08 – FMAS – GOIÁS.....	595.500,00
11 – FMHIS – GOIÁS.....	135.000,00

DESPESA TOTAL38.433.230,68

IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04.01 – CÂMARA MUNICIPAL.....	1.577.000,00
05.02 – GABINETE DO PREFEITO	747.000,00
05.29 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	162.000,00
05.30 – DISTRITO DE AGUAS DE SÃO JOÃO.....	22.000,00
05.31 – DISTRITO DE CALCILANDIA	20.000,00
05.32 – DISTRITO DE COLONIA DE UVÁ.....	35.000,00
05.33 – DISTRITO DE BUENOLÂNDIA.....	20.000,00
05.34 – DISTRITO DE DAVIDÓPOLIS.....	20.000,00
05.42 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	500.000,00
05.50 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	5.596.632,07
05.51 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	285.000,00
05.52 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.268.866,91
05.53 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER	6.153.691,90
05.54 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.357.000,00
05.55 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	336.009,07
05.56 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	983.500,00

Prefeitura Municipal de Goiás

06.43 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	3.511.889,19
7.57 - SECRETARIA DE SAUDE	11.185.141,54
08.58 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	1.437.500,00
11.49 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	215.000,00
Total das Unidades	38.433.230,68

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) excluídos os casos previstos nesta Lei, sobre o total da despesa nela fixada, mediante transposição, remanejamento, ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e 6% por cento para o Legislativo.

Art. 9º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do tesouro Municipal, exceto os vinculados aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destina-se-á, integralmente à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita

Prefeitura Municipal de Goiás
orçada constante do art. 30 desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 12º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 14º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, redistribuições do saldo de diversos elementos de despesas constantes do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando à arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto, criando, se necessário novas fontes de recursos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 15º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer alterações, inclusões, exclusões na Lei nº 041 de 22/12/2009, o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as correções dos valores contidos nos anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. para o exercício de 2012.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de Dezembro de 2011.


Márcio Ramos Caiado
Prefeito Municipal da Cidade de Goiás